

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 268

RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA 3 DE OUTUBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 de setembro ultimo :

Concedeu-se ao capitão do corpo de estado-maior de artilharia Antonio Carlos Brandão a honraria que pediu do lugar de professor a 2ª aula do 2º anno do curso preparatorio da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul;

Foi mandado reverter à primeira classe do exército, sendo incluído no quadro do corpo sanitario como medico de 4ª classe o 2º cirurgião aggregado Dr. Arthur Grato Alves Carneuba;

Concedeu-se reforma, com o soldo por inteiro, de conformidade com o § 3º do plano que acompanhou o decreto de 11 de dezembro de 1815 ao cabo de esquadra do 8º batalhão de infantaria José Lourenço Ferreira Campos, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço e ter sido julgado incapaz de nelle continuar em inspecção de saúde a que foi submettido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 20 de setembro de 1890

— Accusou-se o recebimento dos officios:

Do consul geral do Brazil em Montevideo de 1 do corrente mez, acompanhado de um retaiho da *Nacion*, de Buenos Ayres, contendo o estudo do Dr. Hauser sobre a epidemia de cholera-morbus na Hespanha;

Do director geral da Assistencia medico-legal de alienados participando que o chefe da secretaria daquella assistencia recolheu ao Thesouro Nacional a quantia de 12:525\$, importancia da contribuição a que se obrigou o estado do Rio de Janeiro, relativa ao trimestre de abril a junho ultimo;

Do governador do estado de Matto Grosso de 26 de julho findo, acompanhado de copia do officio que lhe dirigiu o inspector de hygiene prestando informações sobre o estado sanitario da capital do mesmo estado.

— Autorizou-se o engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva a despendar a quantia de 4:406\$500 em que orçou o calçamento, com pedras de alvenaria, das ladeiras que dão ingresso ao edificio principal do Asylo de meninos desvalidos e às respectivas officinas; bem assim, a vista do que expoz em officio de 12 do corrente mez, a mandar collocar osapparelhos para iluminação a gaz, que forem necessarios, ao edificio da Quinta da Boa-Vista, onde tem de funcionar o Congresso Nacional.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Agricultura que o do Interior mandou abrir concorrência afim de contractar o serviço de limpeza da lagoa Ro-

drigo de Freitas, sem prejuizo das obras de saneamento de que trata o art. 2º, n. 11. da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, e remetteram-se áquelle ministerio, visto competir-lhe resolver sobre as ditas obras, em virtude do disposto no art. 2º, paragrapho unico, da lei n. 2792 de 20 de outubro de 1877, as propostas do Barão de Ipanema e engenheiro Antonio Paulino Limpo de Abreu, do Dr. Augusto Las Casas dos Santos e do Dr. João Pedro Monteiro de Souza para saneamento da mesma lagoa;

Ao inspector geral interino de saúde dos portos que, segundo consta de um officio do commandante da flotilha de Matto Grosso, enviado em copia ao Ministerio do Interior pelo da Marinha, está grassando a epidemia da varicela nas Republicas Argentina e do Paraguay;

Ao director na Directoria Geral de Estatistica que o Ministerio do Interior ficou inteirado das providencias tomadas relativamente ao serviço extraordinario da expedição dos impressos para o segundo recenseamento da população da Republica;

Ao governador do estado do Pará, em solução dos officios ns. 6665, 4745, 6747 e 6749 de 21 e 25 de junho ultimo, que ficam approvados os diversos creditos na importancia total de 108:416\$536, abertos sob responsabilidade do governo do mesmo estado, em diferentes datas, para pagamento das despesas mencionadas nos actos respectivos, bem assim que a approvação de taes creditos, conforme se declarou em aviso de 11 de maio de 1889, estava dependente das communicações que, em relação ao assumpto, competia aos presidentes e hoje aos governadores dos estados fazer ao Ministerio do Interior, nos termos do art. 3º do decreto n. 158 de 7 de maio de 1842. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, copia do decreto n. 755 de 16 do corrente mez, pelo qual foi aberto ao Ministerio do Interior um credito extraordinario de 1.059:000\$ para as despesas do segundo recenseamento da população dos Estados Unidos do Brazil a que se tem de proceder no dia 31 de dezembro proximo vindouro, bem assim a tabella da distribuição de credito feita aos estados, por conta do referido credito extraordinario, para occorrer a taes despesas;

Ao mesmo ministerio o requerimento em que a Empresa Edificadora pediu renovação do arrendamento da Quinta do Cajú pelo prazo de 30 annos, visto ser da competencia do dito ministerio resolver sobre a proposta;

Ao da Marinha, em solução do aviso de 27 de agosto ultimo, a medalha de distincção de 1ª classe conferida ao grumete do vapor *Madeira* Antonio Pedro do Nascimento, bem assim o respectivo decreto, afim de serem entregues ao agraciado;

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, para informar, a representação em que os membros da mesa e diversos eleitores da 3ª secção eleitoral do municipio do Rio Bonito protestam contra as violencias que, segundo affirmam, foram praticadas pela respectiva autoridade policial por occasião de ser naquella localidade alterado o pessoal da referida mesa;

Ao director do Asylo de Meninos Desvalidos, para ser opportunamente tomado em

consideração o requerimento em que Amelia Rodrigues Vieira pede seja admittido naquelle asylo seu filho de nome Nino;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica o officio, de 4 do corrente mez, do governador do estado da Bahia, acompanhado de cópias dos autos de installação das villas de S. Felix, Aratuhypa, Mundo Novo, Igrapiuna, Agua Quente, Tapera e Conceição do Almeida, ultimamente creadas naquelle estado.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que sejam indemnizados :

O Ministerio da Agricultura, da quantia de 2:161\$250, importancia de transp.rtes concedidos na Estrada de Ferro Central do Brazil, por conta do Ministerio do Interior, durante o primeiro trimestre do corrente anno. — Deu-se conhecimento ao mesmo ministerio.

O da Marinha, da de 570\$, em que importou o carvão de pedra entregue pelo encouraçado *Bahia* ao lazareto da Ilha Grande, no mez de agosto findo. — Deu-se conhecimento ao dito ministerio.

O engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva da quantia de 17:358\$450, importancia das despesas feitas em agosto ultimo com as obras do palacio da quinta da Boa Vista, destinado á reunião do Congresso Nacional.

Para que se entregue ao almoxarife da quinta da Boa Vista a quantia de 3:704\$, afim de occorrer ao pagamento dos salarios do pessoal empregado na conservação dos parques e jardins da mesma quinta, relativos ao mez de agosto ultimo, devendo aquelle funcionario apresentar opportunamente os competentes recibos.

Para que se pague :

Na thesouraria de fazenda do estado do Minas Geraes, a divida de exercicios findos, na importancia de 75\$, de que é cretor o padre José João Nunes Moreira e proveniente da congrua que, na qualidade de vigario encomendado da freguezia de Nossa Senhora da Lapa, deixou de receber no trimestre de outubro a dezembro de 1888. — Deu-se conhecimento ao governador do referido estado.

Ao engenheiro Claudio Livio dos Reis a quantia de 2:558\$838, importancia da gratificação e diarias, relativas ao periodo decorrido de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1888, e que lhe competem, na qualidade de director de obras de soccorros publicos no estado do Ceará. — Deu-se conhecimento ao governador do mesmo estado.

A G. Leuzinger & Filhos a quantia de 68\$500, e a Leonardo Gomes & Comp. a de 10\$900, importancia do fornecimento, feito em abril e agosto ultimo, de objectos de expediente para a Secretaria de Estado deste ministerio.

—
Requerimento despachado

José Pereira de Faria. — Junte documento que prove achar-se em exercicio do lugar de patrão dos escaleres da Intendencia da Marinha.

Ministerio da Fazenda

Concedeu-se licença á pensionista do Estado Isabel Felicia de Magalhães Fernandes, para ausentar-se da Republica.

Expediente do dia 23 de setembro de 1890

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1890.

Tendo presente os papeis relativos ao recurso, interposto para o extinto Conselho de Estado por Anna Maria da Silva, viúva do marechal de campo José Joaquim de Carvalho, da decisão deste ministerio, que lhe negou direito à percepção do meio soldo do seu finado marido, e.

Considerando que a peticionaria demonstrou, por seis testemunhas contestes e cabaes, a honestidade do seu procedimento durante a existencia do seu marido;

Considerando que não pôde valer contra a credibilidade dessa prova a vaga allegação do marido, exarada em um testamento no qual sobram indícios da má vontade do testador contra a viúva;

Considerando que, assim como as declarações testamentarias de militares em abono da fidelidade da mulher sobrevivente não a exime da justificação de honestidade, que as nossas leis prescrevem, do mesmo modo não pode illidir a força probatoria de taes justificações a favor da honestidade da esposa a simplis affirmativa do esposo em acto onde posições e influencias illegitimas podem conspirar-se contra a innocencia e adulterar a verdade;

Considerando que seria tyrannia e immoral a jurisprudencia que entregasse o direito das viúvas ao meio soldo à mercê das impressões e fraquezas dos maridos, tantas vezes injustas, e impenitentes na injustiça contra as esposas mais virtuosas;

Considerando que a recorrente justifica além desse, outros requisitos legais — identidade individual, viveza honesta, não existencia de subsidio ou vencimentos dos cofres publicos a seu favor;

Considerando, pois, que a petição da supplicante satisfaz plenamente as condições estabelecidas no decreto n. 3007 de 10 de fevereiro de 1866, arts. 2º e 3º;

Resolvi deferir a mesma reclamação para considerá-la com direito ao meio soldo que pretende. O que vos communico para vosso conhecimento e devida execução. — *Ruy Barbosa*. — Sr. director geral da contabilidade.

— Communicou-se à Thesouraria da Fazenda de Sergipe, ter sido deferido o requerimento em que João Joaquim de Souza proprietario do trapiche Commercial, reclama contra o acto da dita thesouraria ordenando a mesa de rendas da cidade da Estancia que fizesse depositar no trapiche Costa por ser alfandegado, todos os generos importados na dita cidade, porquanto, tratando-se de deposito de mercadorias nacionaes livres de direitos de importação e de generos estrangeiros já despachados para consumo em outras alfandegas, e que alli são recebidos, não ha necessidade de deposito alfandegado com titulo passado pelo Thesouro, nem de licença das autoridades fiscaes, como está expresso no art. 268, paragrafo unico, da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*; e, conseqüentemente, tem seus donos a faculdade de os depositar onde lhes convier, depois de satisfeitas as formalidades fiscaes, quanto ao exame e procedencia das mercadorias.

O alfandegamento do trapiche Costa serve para garantir-lhe o deposito dos generos constantes da tabella F da citada consolidação, e seu art. 135, n. 7, os quaes não podem ir para os trapiches não alfandegados; nunca, porém, para monopolisar o dos generos que estes trapiches podem receber, como sejam os nacionaes para exportação e os estrangeiros já despachados para consumo.

— Ordenou-se à Thesouraria da Fazenda de S. Paulo, que desconte mensalmente pela 5ª parte dos vencimentos que competem ao praticante da Alfandega da cidade de Santos Manoel José Gomes, a importancia das passagens que lhe foram concedidas da Bahia à Capital Federal.

— Autorizou-se a esta thesouraria para mandar arrecadar pela collectoria da capital, o imposto de transmissão de propriedade pela

compra que Machado & Comp. pretendem fazer a D. Maria da Luz Franca e Oliveira, de uma fazenda no municipio de Palmas, no Pará, respeitadas quanto à porcentagem os direitos devidos ao collector e ao escrivão desse municipio.

Autorizou-se a Caixa da Amortização para entregar ao Banco Nacional do Brazil a quantia de 1.400:000\$ em notas para serem emitidas, visto haver o dito banco depositado no Thesouro Nacional 700:000\$ em ouro.

Dia 25

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1890. — Em resposta ao vosso officio de 4 deste mez, em que pedis informações relativas ao recolhimento feito pela collectoria de Nova Friburgo, do saldo do producto da venda de um terreno pertencente ao espolio do finado Hermann Luiz Gade, cabe-me declarar-vos que não pôde ser satisfeito o vosso pedido:

1.º porque o producto da venda de que se trata foi arrecadado e depositado por outro juizo, que não o de vossa jurisdicção;

2.º porque, tendo de pagar o imposto devido no estado do Rio de Janeiro, só está sujeito nesta capital ao sello proporcional;

3.º finalmente, porque é expressamente prohibido dar-se, para qualquer fim, certidão, documento, informações ou esclarecimentos extrahidos da escripturação dos bens de defunctos e ausentes, existentes no Thesouro Nacional. — *Ruy Barbosa*. — Sr. juiz da 1ª vara de ausentes da Capital Federal.

— Communicou-se à Thesouraria da Fazenda de Pernambuco pela ordem n. 61 que o Tribunal do Thesouro Nacional a quem foi presente o recurso interposto por Manoel de Cunha Lobo, da decisão da alfandega que impoz-lhe a multa de direitos em dobro pelo acrescimo de 26 kilogrammas de brim de linho adamascado encontrado em uma caixa submettida a despacho; verificando-se, outrossim a falta de 37 kilogrammas de panno de algodão listrado, — resolveu reformar a decisão recorrida, afim de ser applicada a multa de 1 1/2 a 5 % a que está sujeito o recorrente; visto não haver differença de peso mas de qualidade, nos termos do art. 503, § 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Recommendou-se à Thesouraria da Fazenda de Mato Grosso que mande estornar para—depósitos—a importancia de 1:444\$400 provenientes da venda de varios volumes armazenados na Alfandega de Corumbá, uns abandonados e outros por se ignorar a quem pertenciam, attendendo a que parte delles pôde ainda ser reclamada por quem de direito; — e que faça constar ao inspector da dita alfandega que na forma do art. 283, paragrafo unico, n. 1, da Consolidação das Leis das Alfandegas, é de 10 dias e não de 5 o prazo para a venda em hasta publica das mercadorias no caso das de que se trata, o que cumpre seja de futuro observado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1890.

Recommendando-vos que providencieis, para que seja organizado, no menor prazo possivel e remetido com urgencia a este ministerio, um quadro, mencionando todas as contas, que estão por tomar, de responsaveis à Fazenda Nacional, com indicação do numero de dias strictamente necessarios para o processo da tomada e liquidação de cada uma dellas. — *Ruy Barbosa*. — Sr. director geral da tomada de contas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular — N. 57 — Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda que organizem no menor prazo possivel e remetam ao mesmo Thesouro com toda urgencia um quadro mencionando todas as contas, que

estão por tomar, de responsaveis à Fazenda Nacional, com indicação do numero de dias strictamente necessarios para o processo da tomada e liquidação de cada uma dellas. — *Ruy Barbosa*.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, apresentando a relação de diversos objectos que pretende despachar livre de direitos de importação. — Deferido, sendo a relação devidamente authenticada e sellada.

Joaquim Vianna da Silva, praticante da Thesouraria de Fazenda da Bahia, pedindo prorrogação de licença por tres mezes. — Deferido.

Maria Rosado Campello, pensionista do Estado, pedindo que no respectivo assentamento se faça alteração do seu nome para o de Maria Isabel Damasceno Rosado. — Como requer.

Theophilo Ferreira Valle, 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana, pedindo abono de ajuda de custo e passagem. — Concedo a passagem por equidade.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 20 de setembro de 1890

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª secção — N. 2.231 — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1890.

Referindo-vos ao disposto no art. 49 do regulamento de 19 de maio de 1846, segundo o qual são pagos pelo navio em perigo os alugueis do material e a gratificação da gente enviados em seu soccorro, consultais em officio n. 53, de 28 do mez ultimo, si a capitania do porto compete intervir em taes pagamentos, quando, fazendo seguir para o logar do sinistro rebocadores ou qualquer outra embarcação pertencentes a estabelecimentos particulares, reconhecer que os preços pedidos são exaggeados.

Em resposta, declaro-vos que aos donos, consignatarios, gerentes ou capitão da embarcação soccorrida pertence entender-se com taes estabelecimentos, ficando-lhes salvo o direito de interpor recurso si os preços forem exorbitantes e não estiverem marcados em tabellas que devem existir nos respectivos escriptorios, caso em que servirão de base, para decidir a questão, os fixados na tabella annexa ao regulamento mandando executar pelo decreto n. 745 de 12 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Eduardo Wandenkolk*. — Ao capitão do porto do estado de S. Paulo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª secção — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1890 — Circular n. 2.232.

Aos inspectores dos arsenaes de marinha dos Estados Unidos do Brazil — Para os fins convenientes, declaro-vos que, durante o mez de outubro proximo futuro, devem ficar organizados os quadros das diversas classes do pessoal artistico dos arsenaes, cumprindo que façais todas as promoções, attendendo aos accessos de accordo com o regulamento mandando executar por decreto n. 745 de 12 do corrente mez, de maneira que a 1 de novembro proximo futuro, impreterivelmente, vigorem os vencimentos do mesmo pessoal de conformidade com o referido regulamento, ficando nesta parte revogado o aviso de 18 do corrente. — *Eduardo Wandenkolk*.

Dia 33

A quartel general, communicando que nesta data dá-se por concluida a comissão de que foi incumbido, por aviso e instruções de 11 de fevereiro do corrente anno, o capitão de mar e guerra José Luiz Teixeira de examinar estabelecimentos de marinha e navios da armada ao norte da Republica. — Deu-se conhecimento à Contadoria.

— A' inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mandando proceder, com urgência, aos reparos e arranjos nas casas e quartéis na fortaleza de Villegaignon, conforme requisitou o respectivo commandante.

— Comunicou-se à Contadoria.

— A' inspecção do arsenal do Pará, mandando que, na organização do quadro do pessoal artístico do mesmo arsenal, seja reintegrado Thomaz Borly no lugar de mestre da officina de modeladores, visto ser um acto de manifesta justiça, que resalta da exposição que apresentou. — Comunicou-se à Contadoria.

— A' capitania do porto de Santa Catharina, declarando não só que a falta de fundos no orçamento vigente oppõe-se à concessão de abono de rações ao patrão-mór e remadores ao serviço da mesma capitania, porque importaria autorizar despesa não prevista em lei, mas ainda, que sendo ella concedida a uma, deveria tornar-se extensiva ás demais capitancias que não gozam de tal vantagem.

Ministerio dos Negócios da Marinha. — 3ª secção—N. 2.242—Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1890.

Projectando-se erigir dous pharóletes, um na ponta meridional da barra de Caravellas ou na Corôa Vermelha e outro na Ponta da Baleia, canal do norte da mesma barra, depois de feitos os necessarios exames naquelles logares, recommendo-vos que expeçais ordem no sentido de serem prohibidos os trabalhos de exploração do calcareo de que ella formada, os quaes se estão executando na citada Corôa Vermelha, sem licença do governo federal, visto como reduzirão a área util e mais elevada della, tornando assim difficil, sinão impossivel, a construcção de um pharol alli; além de que offerecerá ainda maiores embaraços aos navegantes que, não apercebendo-se de tal Corôa, ficarão expostos a naufragios.

Saude e fraternidade. — *Eduardo Wandenholk*. — Ao governador do estado do Espirito Santo.

— Comunicou-se ao capitão do porto e à Repartição dos Pharóes.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando: O credito de 5:549\$, para a Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina, á conta da verba — Obras — do actual exercicio. — Comunicou-se à Contadoria.

A transferencia, por jogo de contas, da Pagadoria da Marinha para as Thesourarias do Maranhão e Bahia das importancias de 250\$512 e 89\$412, pertencentes aos peculios dos ex-marinheiros nacionaes Firmino Augusto de Azevedo, e Thomé, afim de serem restituídas aos referidos interessados.

Providencias, afim de serem pagas as dividas de exercicios findos de que são credores João Francisco e Victor Rodrigues de Carvalho, ex-praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Providencias para que, mediante jogo de contas, seja o Ministerio do Interior indemnizado da quantia de 286\$500, proveniente da despesa feita com o tratamento de praças da armada no Hospital de Santa Barbara, em setembro e outubro do anno passado.

— Comunicou-se ao Ministerio do Interior.

— A' Intendencia da Marinha, autorizando a transformação das calças do antigo uniforme do Corpo de Marinheiros Nacionaes nas do novo uniforme. — Comunicou-se à Contadoria autorizando o pagamento de 500 réis por calça.

Ao Barão de Corumbá:

Declarando que resolveu-se substituir a polvora prismatica pela *Cortite* nos contractos celebrados com Armstrong & Comp., para a artilharia do *Almirante Tamandaré* e *Canaã*. — Comunicou-se à Contadoria.

Remettendo cópia do contracto celebrado com A. G. de Mattos & Comp., para o fornecimento de quatro lanchas á flotilha do Amazonas, afim de verificar se o contracto foi cumprido, e recommendando que assista ás experiencias, e tambem que fiscalise da mesma maneira a construcção das torções

das encomendadas a J. I. Thornycroft & Comp.; devendo as ultimas prestações de taes encomendas ser pagas só em vista do attestado que tiver passado.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Antonio Lucio de Medeiros. — Compareça na secretaria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 30 de setembro ultimo, concedeu-se licença ao tenente reformado do exercito José Amancio de Araujo para residir no estado de Matto Grosso.

Expediente do dia 30 de setembro de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, para que se digne tomar na consideração que merecer, o requerimento em que a ex-praça do exercito Faustino Joaquim Soares pede pagamento de quantia de 172\$100 proveniente do valor de peças de fardamento que deixou de receber em tempo; cabendo communicar que o respectivo processo já foi enviado ao Thesouro Nacional pela Thesouraria do estado do Rio Grande do Sul, com officio de 9 de julho ultimo.

Rogando se digne expedir suas ordens afim de que a Thesouraria do estado de Santa Catharina seja concedido, por conta do S 17 — Fardamento — do actual exercicio, o credito de 12\$300, para pagamento de peças de fardamento a que tem direito o ex-cadete do 25º batalhão de infantaria João Venancio Coelho. — Comunicou-se à dita thesouraria.

— Ao Sr. Ministro do Interior:

Communicando, em resposta ao seu aviso de 12 do corrente, que não é possivel correr por conta deste ministerio a despesa annual de 360\$, metade da que se faz na fazenda nacional de Santa Cruz com o pratico que alli serve na pharmacia, embora se ache aquartelado na dita fazenda o 5º regimento de artilharia.

Remettendo, para que se digne tomar na consideração que merecerem, os papeis relativos aos serviços prestados pelo soldado do 1º batalhão de artilharia Mathias Lucindo dos Santos e pelo remador da fortaleza de Santa Cruz Ismael Ferreira Guimarães, salvando a vida do soldado do policia Florencio Antonio de Souza, que cahira ao mar no dia 31 de Agosto findo.

— Ao governador do estado do Pará, mandando excluir da companhia de operarios militares do respectivo arsenal de guerra, por incapacidade physica, o soldado Joaquim Vieira Campos.

— Ao do de Ceará, approvando a deliberação que tomou de mandar excusar do serviço do exercito, por incorrigivel o soldado do 11º batalhão de infantaria João Camillo da Silva, devendo em casos semelhantes ter-se muito em vista o que dispõe o aviso de 8 de maio de 1844.

— Ao do de Pernambuco, declarando que, para se poder resolver sobre o requerimento em que Marcos Evangelista Corrêa, professor de musica da companhia de aprendizes artifices do arsenal de guerra desse estado, pede ser aposentado, convem que o peticionario seja inspecionado de saude e apresente a excusa que, segundo allêga obteve do serviço do exercito.

— Ao do de Minas Geraes, declarando que os dous subalternos da companhia de aprendizes militares, que designou para o serviço de saude de visita, um reformado e outro honorario, tem direito, pelo decreto n. 474 B de 10 de junho ultimo, ao soldo que percebem os effectivos, devendo, porém, ser dispensados desse serviço, bem como o alferes honorario que se acha addido ao 31º batalhão de infantaria, logo que alli se apresentem os officiaes do mesmo corpo delle ausentes o que nesta data tem ordem para seguir para esse estado.

— A' Intendencia da Guerra, approvando a acta da sessão do conselho de compras, realizada no dia 5 do corrente, para a compra de diversos artigos.

— Ao director do Observatorio Astronomico, declarando que pôde acceitar o convite que lhe fez o Ministerio da Marinha, para, em commissão com o capitão de mar e guerra João Candido Guillobel e o capitão de fragata Francisco Calheiros da Graça examinar e dar parecer sobre o plano apresentado pelo 1º tenente da armada Tancredo Burlamaque de Mousa para o serviço meteorologico. — Comunicou-se ao Sr. Ministro da Marinha.

— A' Repartição de Ajudante General,

Concedendo as seguintes licenças:

Por um mez ao 2º sargento do 1º batalhão de artilharia José Francisco Netto, para tratar de negocios de seu interesse no estado de Minas Geraes, conforme pediu;

Para no anno proximo vindouro se matricular em nas escolas militares, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, as praças e paisanos abaixo mencionados:

Escola militar da capital — forriell do 23º batalhão de infantaria Juventino Fernandes da Fonseca, soldado do 4º regimento de artilharia Luiz Tottamanti e paisanos Silvino de Barros Gurgel do Amaral e Joaquim Sotero Ferreira Cantão, devendo este assentar praça e ficar desde já á disposição do commando da mesma escola.

Escola Militar do Rio Grande do Sul, 2ºs cadetes 2ºs sargentos Ildelfonso de Vargas Vasconcellos e Tharcillo Franco Tupy Caldas, 2º cadete José Xavier Barreto, soldados Eurico de Oliveira Santos, Ananias Nunes Rodrigues, Felipe Nery Martins, Odorico Brasileiro do Amaral Lisboa e Joaquim Napoleão Epaminondas de Arruda Filho, paisanos Mario Cony, Arlindo Mariante, José Virginio Martins, José Carlos Coelho de Souza, e José Bernardo da Camara Couto. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Approvando a conta da administração da caixa da musica do 11º batalhão de infantaria, relativa ao 1º semestre do corrente anno.

Transferindo:

Do 33º batalhão de infantaria para o 27º o tenente Pedro de Barros Falcão,

Do 9º para o 8º o tenente Tertuliano Lopes de Souza e deste para aquelle corpo o tenente Manoel Lucas Evangelista.

De 12º regimento de cavallaria para o 9º, como aggregado por excesso do quadro, o alferes Baldino do Couto Ramos.

Requerimentos despachados e sobre os quaes não se tem de expedir ordens

Capitão Antonio Galdino Travassos, alferes honorario Custodio Justino Chagas, anspogada Francisco da Rocha Fraga Sobrinho, Trajano José de Freitas e Miguel Archanjó da Silva, Eugenio Lopes de Souza, Raymundo Antonio de Faria, Antonio de Corqueira, Annibal Pereira de Andrade e Pedro Soares Pinto. — Indeferidos.

Maria Isabel do Nascimento, Isabel Maria do Carmo, Deolinda Francisca de Bulhões e Calixto José Bueno. — Aguardem vaga.

Ovidio José Villa Nova e Eduardo José de Alvarenga. — Instruam suas petições, com os documentos exigidos pelo decreto n. 89 de 31 de julho de 1841.

José Tavares da Silva. — Não ha vaga no quadro dos pharmaceuticos do exercito, e, segundo o regulamento, essas vagas serão preenchidas por concurso.

Arthur Rodrigues da Silva Lopes. — Não ha que deferir, á vista da informação.

D. Anna Agueda Lopes Rangel e D. Anna Ribeiro Maria Tavaras. — Não ha mais ha a resolver.

Ministério da Agricultura

Por portarias de 1 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do lugar de engenheiro fiscal da estrada de ferro do Ceará Mirim o cidadão Firmino Theotonio da Moura e nomeado, para o referido cargo, Claudio Livio dos Reis;

Foi exonerado a pedido, do lugar de engenheiro fiscal da estrada de ferro do Rio Bonito a Cabo Frio, e removido do lugar que exerce no prolongamento da estrada de ferro da Bahia para o de fiscal da estrada de ferro do Rio Bonito a Cabo Frio, o cidadão Octavio Fernandes Torres.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 2 de outubro de 1890

Companhia Assucareira de Pernambuco. — Compareça na Directoria da Agricultura.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 13 de setembro de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 29:927\$231 a Francisco Antonio da Silva, por trabalhos executados no trecho de Sabará a Santa Luzia no prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

De 12:48\$308 ao mesmo, por igual serviço no trecho de Itabira a Sabará do referido prolongamento em julho ultimo, entrando para o Thesouro com a multa de 10:000\$ em que incorreu.

De 187\$500 ao Lloyd Brasileiro, por passagens em proveito deste ministerio nos mezes de maio e julho ultimos;

— Do mesmo ministerio requisitaram-se indenizações:

De 483\$200 ao Ministerio da Guerra, por fornecimento de barracas á commissão de ligação das estradas de ferro do norte, em maio ultimo;

De 46\$ á Estrada de Ferro Central do Brazil pelo fornecimento de carvão de pedra ao Corpo de Bombeiros desta capital, em março do corrente anno.

— Do mesmo ministerio solicitou-se o credito:

De £ 5.433—15—0 na delegacia do thesouro em Londres, afim de ser applicado pelo commissario do governo, na Europa e Estados Unidos da America do Norte, engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira, á compra e remessa de 20.000 dormentes de aço para a estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguaiana.

DIA 19

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 29:022\$950, por vencimentos do pessoal empregado nos trabalhos das obras do novo abastecimento de agua a esta capital, em agosto ultimo;

De 14:968\$550, por vencimentos do pessoal da conservação de obras do novo abastecimento de agua e estrada de ferro do Rio do Ouro, no referido mez;

De 332\$300 á companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, por passagens em proveito do serviço deste ministerio, em junho ultimo;

Do que for devido a Francisco Leite de Freitas Guimarães pelo exercício do lugar de escripturario da extincta commissão de terras no municipio de Philadelphia, estado de Minas Geraes, do 1 de janeiro a 15 de julho ultimo, a razão de 2:400\$ annuaes;

— Communicou-se ao mesmo ministerio que o thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro entrou para o Thesouro Nacional com a quantia de 8:138\$100, sendo 7:471\$100 da renda ordinaria do trafego, 475\$ da renda eventual e 192\$ da portecente ao novo abastecimento de agua.

Dia 21

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 6:265\$144 a diversos, por fornecimentos de materiaes á estrada de ferro do Rio do Ouro, nos mezes de julho e agosto ultimos;

De 1:400\$ á Companhia de Artes Graphicas, por impressão e gravura de oito plantas das minas do Tubarão;

De 146\$600 a G. Leuzinger & Filhos, por fornecimentos feitos á commissão da estrada do Alto Paraná;

De 104\$580 a José Moreira Neves, pela reconstrução de calçamentos levantados para exame e concerto das galerias, collectores e ralos de esgoto de aguas pluvias, durante os mezes de abril, maio e junho ultimos;

Do mesmo ministerio requisitou-se indenização:

De 78\$700 a Modesto Alves de Oliveira, agente comprador da Inspeção Geral das Obras Publicas por despesas feitas com os estafetas dos districtos da dita inspeção auxiliar, de compra de materiaes e transporte por exigencia do serviço, durante o mez de agosto ultimo;

Do mesmo ministerio solicitou-se expedição de ordens.

Para que seja recebida do agente comprador da Inspeção Geral das Obras Publicas Modesto Alves de Oliveira a quantia de 939\$810, que arrecadou de diversas procedencias. — Communicou-se ao mesmo ministerio.

Que por portarias de 17 do corrente foram prorogadas as licenças: do engenheiro Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, fiscal dos nucleos colonias de Itatinya e visconde de Mauá no Estado do Rio de Janeiro por mais dous mezes; e a do agrimensor Antonio Raphael de Almeida, da delegacia de terras no Estado de S. Paulo, por mais 30 dias;

Que por portaria da mesma data foram transferidos: o engenheiro José Ferreira da Silva Santos de auxiliar da commissão fiscal dos nucleos de Itatinya para ajudante da delegacia de 2ª classe de terras e colonização no estado Santa Catharina com os vencimentos de 4:200\$ annuaes, e o agrimensor Alfredo Augusto de Figueiredo de ajudante desta delegacia para 2º ajudante de igual repartição de 1ª classe, no estado de S. Paulo, percebendo os vencimentos annuaes de 4:800\$000.

Remetteu-se ao Ministerio do Interior duas contas da Inspeção Geral das Obras Publicas na importancia de 532\$550 por materiaes comprados para melhorar o abastecimento de agua no Internato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria em junho ultimo por lhe competir a respectiva despesa.

Dia 22

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 5:700\$ a João José Rodrigues por fornecimento de 150 registros de incendio asentados em diversos districtos desta capital, durante o mez de julho ultimo;

De 839\$750 á Companhia Nacional do Navegação, por passagens em proveito deste ministerio durante os mezes de março e abril ultimos;

De 200\$, pela Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, ao agrimensor Antonio Lopes de Azevedo, a titulo de adeantamento, que lhe será descontado em duas prestações iguaes.

— Communicou-se ao mesmo ministerio que a consignação que faz nesta capital o agrimensor Thomaz de Figueiredo, removido da commissão de terras da fazenda do Ariró, estado do Rio de Janeiro, para a de Villa Nova da Rainha, no da Bahia, continua a ser entregue a seu procurador.

Dia 23

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 1:486\$, a José Hermida Pazos por fornecimento de instrumentos de engenharia á commissão do Paranapanema, no estado de S. Paulo, no corrente mez;

De 210\$, ao mesmo, por fornecimento de tres bussolas para a commissão de terras em Blumenau, estado do Santa Catharina, no corrente mez;

De 160\$, ao mesmo, por fornecimento de duas bussolas para igual commissão em Manguassu, estado de Minas Geraes, no corrente mez;

De 296\$500, a diversos, por fornecimentos de arreios para animaes e uma sineta destinados aos serviços do Jardim Botânico da Lagôa, em agosto ultimo e setembro corrente;

Do mesmo ministerio requisitou-se indenização:

De 490\$130 á Estrada de Ferro Central do Brazil por fornecimento de carvão de pedra para uso das lanchas a vapor *Quintilla* e *Lucilla*, pertencentes ao serviço da Inspectoria Geral das Terras, em fevereiro do anno corrente;

De 253\$230 á referida estrada de ferro de igual fornecimento para as mesmas lanchas, em março ultimo;

De 330\$520 ao administrador da fazenda da Boa Vista, Gomes Freire de Andrade Tavares por despesas feitas com a dita fazenda, durante os mezes de julho e agosto ultimos.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente de 30 de setembro de 1890

Declarou-se ao governador de S. Paulo, ter-se dado as necessarias ordens, no sentido de virem da Italia os parentes de Pescarino Antonio, colono do nucleo colonial Ribeirão Pires, no mesmo estado de S. Paulo.

— Ao mesmo, no sentido de virem da Italia os parentes de Rossi Angelo, colono do nucleo Barão de Jundehy, no mesmo estado.

— Remetteu-se ao mesmo governador o requerimento de Antonio Augusto Moreira Toledo, para ser ouvido o procurador fiscal da Thesouraria da Fazenda desse estado.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 30 de setembro de 1890

Accusou-se o recebimento do officio do ministro plenipotenciario do Brazil em Pariz, datado de 19 de agosto ultimo, que acompanhava os exemplares do *Bulletin du Ministère de l'Agriculture*, 9^{me} année n. 3 e dos *Annales du Commerce Extérieur*, année 1890, 7^{me} fascicule, postos pelo governo francez á disposição deste ministerio.

— Foram a informar:

Ao governador no estado do Rio de Janeiro, os requerimentos de Antonio Fernandes dos Santos e outros sobre exploração de kaolin nos municipios de Campos, Macahé e Santa Maria Magdalena, o de Bento José da Costa Pereira Beirão sobre exploração de ouro em zona pertencente áquelle estado e ao do de Minas Geraes;

Ao do de S. Paulo, o do Dr. Ataliba de Gomensoro sobre exploração de metaes nas comarcas de Iguapó, Xiririca e Farina; o de Cicero Bastos e outros sobre exploração de ouro, e o de João Vieira de Souza Neves sobre exploração de ouro e outros mineraes;

Ao do de Minas Geraes, o do engenheiro José Carvalho de Souza sobre exploração de galena argentifera e outros mineraes, no municipio de Abaeté;

Ao do do Amazonas, o de Adalberto Christiano Reis e outro sobre exploração de ouro e outros mineraes, no municipio de Labrea.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 30 de setembro de 1890

o Ministerio da Fazenda:

communicou-se ter sido designada a professora adjunta Delphina Nunes Teixeira para a cadeira da 3ª escola publica de meninda freguezia de Santa Rita e ter a adalade de Azeredo Coutinho Messeder leira passado a reger a 2ª cadeira da espublica de meninas da freguezia de Guab.

olicitou-se pagamento ao preparador da Polytechnica Jayme Carlos da Silva les da gratificação de 800\$ annuas pelos rcos que presta nos laboratorios de phyica e chimica industriaes sem prejuizo dos cimentos que já lhe competem.

ommunicou-se a dispensa concedida á inortia de alumnas do Instituto Nacional Cegos Henriqueta da Cunha Galvão e a noção de Edwiges Peixoto para substitua.

em ter sido prorogada por tres mezes conça, em cujo goso se acha o Dr. ceslao Alves Leite de Oliveira Bello, e de botanica da Escola Polytechnica e dous mezes a do professor de artes e macturas da mesma escola Henrique de eira Amural.

em ter sido concedida ao Dr. Rodolpho edo a exoneração que pediu do lugar do essor interino da aula de desenho do 2º o do curso de sciencias physicas e natu da mesma escola.

em a nomeação do Dr. João Tellemont tes para o lugar de lente da cadeira de ca psychiatria da Faculdade de Medicina ahli e ter sido prorogada por 60 dias ença concedida ao Dr. Fortunato Au da Silva Junior, adjunto á cadeira de omia da mesma faculdade.

em a nomeação do Dr. Rodolpho Rama para exercer interinamente o lugar de arador de chimica organica e biologia da aculdade de Medicina da Capital no imento do Dr. Joaquim Caminhoa, que se com licença.

clarou-se em additamento ao aviso de 18 rrente, que ao inspector de alumnos do Inato do Instituto Nacional de Instrução ndaria Olivio Fernandes do Nascimento competem os vencimentos de 1:800\$ aaes.

o governador do estado da Bahia comicou-se a nomeação do Dr. José Tellemont es para o lugar de lente da cadeira de ca psychiatria da Faculdade de Medi e a prorogação por 60 dias da licença edida ao Dr. Fortunato Augusto da Silva or, adjunto á cadeira de anatomia da na faculdade.

Ao director da Faculdade de Direito de aule:

utorizando a admittir á matricula do 1º a João Soares Brandão e José Vicente ouza Queiroz, no 2º a João Braziliense da Costa e no 3º a Guido Gomes de Souza lefonso de Castilho Lisboa.

Ao director da Escola Polytechnica comicou-se ter sido arbitrada a gratificação al de 800\$ ao professor Jayme Carlos da Telles, a contar do começo da exercicio nte.

Ao director da Escola de Minas de Ouro o approva a deliberação que tomou de rregar ao Dr. Paulo Ferrand de fazer ições de estradas, pontes e viaductos du e o impedimento do respectivo lente Dr. inges José da Rocha qua obtave 20 dias cença, bem como da designação do lente adeira de topographia para dar mais uma por semana, ficando assim compensado adiantamento desta materia, o pequeno so que vão ter os alumnos do primeiro eferidos cursos.

o inspector geral da Instrução Primaria undaria communicou-se ter sido dispensa Leocadia da Silva Torres das provas de cidade profissional para abrir collegio de

Ao mesmo communicou-se terem sido dispensados das provas de capacidade Olympia Augusta de Souza Lora, Eliza Firmo de Andrade Alves, Placido Meiralles de Almeida Reis, Engracia Perpetua da Silva Santos, Joaquim da Silva Palmeira, Leonor Paula Martins de Araujo, Guilhermina Corlinda Calvet e Gabriella de Oliveira Falkonsten.

Ao director do Instituto Nacional dos Cegos communicou-se ter sido dispensada a inspectora de alumnas Henriqueta da Cunha Galvão e nomeada em seu lugar Edwiges Peixoto.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 203\$300 a Manoel Nogueira Duarte, 20\$ a Bernardo Rodrigue Barbosa, 89\$510 a Custodio José Ferreira Nogueira, 57\$200 a Alexandre Augusto Ramos, 221\$880 a Carlos José de Faria e 68\$ a D. Marianna Joaquina de Souza, viuva de Manoel Honorio Maia, como vencimentos dos agentes dos correios do estado de Minas Geraes, do exercicio findo.

Idem de 3:548\$ a Pinto & Midureira, proveniente do fornecimento de moveis e tapearias para esta secretaria de estado.

Idem de 505\$800 a Companhia Brasileira de Fabricação de Gelo, proveniente de fornecimento de gelo para a Faculdade de Medicina, no mez de junho.

Idem de 277\$ a M. Joaquim Martins de Oliveira, proveniente do fornecimento de moveis para esta secretaria de Estado.

Idem de 137\$200 a Soares & Niemeyer, proveniente da aquisição de objectos para os exames de preparatorios.

Idem de 2:036\$ a A. Martins da Silva & Comp., proveniente da aquisição de moveis para as escolas publicas.

Idem de 197\$500 ao Instituto dos Surdos Mudos proveniente das encadernações feitas para a bibliotheca da Escola Polytechnica.

Idem de 10:963\$824, proveniente do aluguel das casas occupadas pelas escolas publicas.

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que a conta de Cardoso & Netto deve ser indemnizada ao engenheiro Dr. Evaristo Xavier da Veiga.

Ao director geral dos Telegraphos que envie a esta secretaria de Estado uma nota da importancia que subiu a despesa com a execução das obras.

Ao director interino da Escola de Minas que a quantia de 2:046\$032 de saldo das obras no edificio, deve ser recolhida aos cofres da Thesouraria de Fazenda do mesmo estado.

Remetteu-se ao governador do estado de Minas Geraes a portaria concedendo licença ao porteiro da Escola de Minas para tratar de sua saude.

Expediente do dia 1 de outubro de 1890

Foram concedidos ao adjunto de clinica opthalmologica da Faculdade de Medicina da Capital Dr. Joaquim Xavier Pereira da Cunha tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

CONGRESSO NACIONAL

Resolução

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO PARA SENADORES PROCEBIDA NO DIA 15 DE SETEMBRO ULTIMO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA

(Continuação)

Estado do Rio de Janeiro

Piedade de Ipiabas.
Campos (5ª secção).
Miracema (2ª secção).
Rezende (3ª secção).
Devisa.
S. Gonçalo de Campos (2ª secção).
Cabo Frio (2ª secção).
Leonissa (3º districto).
Boa Morte (2ª secção).
Niteroi (3ª secção) do 2º districto).

Estado de S. Paulo

Franca (1ª e 4ª secções).
Jaboticabal.
Botucatu (1ª e 3ª secções).
Sul da Sê (4ª secção).
Santa Cruz do Rio Pardo (1ª secção).
Santa Rita do Paraiso (1ª secção).
Pirassununga (1ª secção).
Guaratinguetá (6ª secção).
S. Paulo (Consolação, 4ª secção).

Estado de Minas Geraes

Patrocínio (cidade, 3ª secção).
Patrocínio do Muriaé (1ª secção).
Coromandel (1ª e 2ª secções).
Pratinha (2ª secção).
Piumhy (2ª secção).
Conceição da Aparecida.
Ouro Preto (2ª secção).
Corrego do Ouro.
Pimenta.
Desemboque.
Santa Rita do Rio Claro.
Viçosa (2ª secção).
S. João Baptista (1ª secção).
Santa Quiteria (1ª e 2ª secções).
S. Gonçalo do Rio Preto (2ª secção).
Itambé do Serro (1ª secção).
Baependy (1ª, 2ª e 3ª secções).
Caxambu.
Rio Vermelho (1ª e 2ª secções).
S. José do Toledo (Jaguary).
Conceição de Jesus de Barreiros.
Mendanha.
Monte Santo (2ª secção).
S. Francisco de Salles.
Monte Alegre.
Rio Manso.
Bagres (2ª secção).

Estado de Santa Catharina

S. João Baptista do Alto Tijucas.
Blumenau (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª secções do 1.º districto).
Blumenau (8ª, 9ª, 10ª, 11ª secções do 3º districto).
Blumenau (7ª. secções do 2º districto).
Brusque (2ª secção).
Sant'Anna de Villa-Nova.
Dóres de Jaguaruna.
Araranguá (2ª secção).
Paraty.
S. Sebastião de Tijucas (1ª secção).
S. Luiz Gonzaga (Brusque, 1ª, 2ª e 3ª secções).
Itapocorohy (Itajahy).

Estado do Rio Grande do Sul

S. José do Hortencio (1ª e 2ª secções do 2º districto).
Nova Palmyra (3ª secção do 3º districto).
João do Monte Negro (4ª secção do 1º districto).
Vaccaria (1ª, 2ª e 3ª secções do 1º districto).
Santa Maria da Bocca do Monte (2º districto 1ª e 2ª secções do 3º districto e 7º districto).
Taguary (1ª, 3ª e 4ª secções do 1º districto).
Sant'Anna do Livramento (2ª secção do 1º districto).
Piratini (1º districto, 1ª e 2ª secções do 2º e 3º districtos).
Porto Alegre (5ª secção do 1º districto 3ª, 5ª e 8ª secções do 2º districto).
Santa Thereza de Caxias (2ª secção).
Cangussú (1ª e 2ª secções do 1º districto e 4ª e 5ª do 3º districto).
Jaguarão (1ª, 2ª e 3ª secções do 1º districto; 2º e 3º districtos).
S. Leopoldo (2ª secção do 2º districto e 1ª, 2ª e 3ª do 3º districto).
S. Sepé (1ª secção do 2º districto; e 3º districto).
S. João de Santa Cruz (1ª e 2ª secções do 1º districto).
Rio Pardo (2ª secção do 2º districto; e 4º districto).
S. Jeronymo (2ª secção do 2º districto).
Gravatahy (2ª secção do 1º districto).
Livramento (1ª e 2ª secções do 1º districto).
Dom Pedrito (2º districto).
Cruz Alta (3º districto).

Taquara do Mundo Novo (1ª, 2ª e 3ª secções).

Estado do Espirito Santo

Nova Almeida
Riacho.
Linhares.
Conceição da Serra (1ª e 2ª secções).
Santa Isabel (1ª e 2ª secções).
S. Pedro de Alcantara (1ª secção do 1º districto).
Piuma (1ª secção).
Cariacica (1º districto).

Estado de Sergipe

Penedo (1ª secção).

Estado do Maranhão

Icatú (1ª e 2ª secções do 1º districto).
S. Bento de Bacurituba.
S. Vicente Ferrer (1ª e 2ª secções do 1º districto).

Estado do Ceará

Fortaleza (1ª, 2ª e 3ª secções do 1º districto).
Pentecoste (1ª e 2ª secções).
Soure.
Pacatuba (2ª secção).

Estado da Bahia

Itapicurú (2ª e 3ª secções).
Nossa Senhora do Cumbe.
Barra do Rio de Contas (1ª, 2ª e 3ª districtos).
Sant'Anna da Serrinha (1ª e 2ª secções).
Capim Grosso (4º districto).
Monte Santo.

Secretaria do Senado, 2 de outubro de 1890.—O director, José B. da Serra Beifort.

Camara dos Deputados

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS
PROCEDIDA NO DIA 15 DE SETEMBRO ULTIMO,
RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA.

(Continuação)

Estado do Rio de Janeiro

Rezende (3ª secção).
Cabo Frio (2ª secção).
S. José da Boa Morte (2ª secção).
Divisa (2º districto).
Nitheroy (S. João Baptista, 3ª secção).
S. Gonçalo (Nitheroy, 2ª secção).
S. José de Leonissa (secção unica).

Estado de S. Paulo

Rozeira (Guaratinguetá, 6ª secção).
Consolação, (capital, 4ª secção).
Botucatu (3ª secção).
Rio Pardo (villa, 2ª secção).

Estado de Minas Geraes

Baependy (1ª, 2ª e 3ª secções).
Bagres (Rio Branco, 2ª secção).
Barreiros (S. João Baptista).
Campo Formoso (Uberaba).
Caxambu (Baependy).
Itambé do Serro (1ª secção).
Mendanha.
Monte Alegre (cidade).
Monte Santo (Jacui, 2ª secção).
Morro Vermelho (Caeté).
Rio Manso.
Rio Vermelho (Serro, 1ª e 2ª secções).
Rio Claro (Santa Rita).
Santa Quitéria (1ª e 2ª secções).
S. Gonçalo do Rio Preto (2ª secção).
S. João Baptista (1ª secção).
S. José de Toledo.
União (Rocas Novas).
Viçosa (2ª secção).

Estado de Goyaz

Catalão (1ª, 2ª e 3ª secções do 1º e 3º districtos).
Santo Antonio do Rio Verde (Catalão).
Santa Cruz (1ª e 2ª secções).
Santa Anna (capital, 2ª secção).
Carmo (capital).

Estado do Espirito Santo

Cariacica.
Piuma (1ª secção).

S. Pedro de Alcantara (Rio Pardo, 1ª secção).
Santa Izabel (1ª e 2ª secções).
Serra (cidade, 2ª secção).
S. Benedicto do Riacho (Santa Cruz).
Linhares.
Nova Almeida.

Estado da Bahia

Bahia da Traição (1ª secção).
Barra do Rio de Contas (1º, 2º e 3º districtos).
Capim Grosso.
Cumbe.
Itapicurú (1ª, 2ª e 3ª secções).
Monte Santo (1ª secção).
Serrinha (1ª e 2ª secções).

Estado de Alagoas

Maceió (4ª e 5ª secções).
Pilar (1ª, 2ª e 3ª secções).
Piranhas (1ª secção).
Entre Montes (Piranhas).
Pão de Assucar (cidade, 1ª secção).
Limoeiro (Pão de Assucar).
Penedo (1ª e 2ª secções).
Capella (1ª e 2ª secções).
Agua Branca (1ª e 2ª secções).
Porto Calvo (1ª e 2ª secções).
Santa Anna de Porto Calvo.
Jucuipe (municipio de Porto Calvo).
Japarutuba (Porto Calvo).
Leopoldina (Porto Calvo).
Quebrangulo (1ª e 2ª secções).
Cururipe (1ª secção).
Bello Monte (1ª e 2ª secções).
Santa Anna de Ipanema (1ª e 2ª secções).
Palmeira dos Indios (1ª, 2ª e 3ª secções).
Olhos de Agua (Palmeira dos Indios, 2º districto).
Porto Real do Collegio (1ª, 2ª e 3ª secções).
Triumpho (1ª e 2ª secções).
Atalaia (1ª secção do 1º districto).
Porto das Trincheiras.
Canna Brava (4ª secção).
Salomé (2º districto).
S. Miguel dos Milagres.
Camaragibe (2ª secção).
S. Bento (2ª secção).
Poxim (1ª secção).
Piquete.
Nossa Senhora da Gloria (1º districto).
Junqueiro (Limoeiro).
Piasabussu (S. Francisco de Borja).
Jaraguá (2ª secção).

Estado de Pernambuco

Boa Vista (Recife, 8ª secção do 1º districto).
Garanhuns (1ª secção do 1º districto).
S. Frei Pedro Gonçalves (Recife, 2ª secção).
S. José (Recife, 3ª secção do 1º districto).
Pão d'Alho (2ª secção do 1º districto).
Santo Agostinho do Cabo (3º districto).
Limoeiro (2ª secção do 1º districto).
Afogados do Ingazeiro.
Lagôa dos Patos (Panellas).
Jurema (Quipapá, 3º districto).
Escada (2ª secção do 4º districto).
Catende (Palmares, 6ª secção do 1º districto).
Catende (Palmares, 1ª e 2ª secções do 2º districto).
Timbauba (1ª secção do 1º districto).
Victoria (2ª secção do 1º districto).
Victoria (1ª secção do 1º districto).
Itambé (1ª secção).
Itamaracá (2ª secção).
S. Cosme e Damião (Iguarassu, 2ª secção do 2º districto).
Vicencia (2º districto).
Afogados (1ª secção do 2º districto).
Panellas (1ª e 2ª secções do 1º districto).

Estado da Parahyba do Norte

Arêa (1ª e 2ª secções).
Villa do Conde.
Picuhy (2ª secção).
Araguay (Mamanguape, 4ª secção).
Bananeiras (1ª, 2ª e 4ª secções).
Alagoa Grande (2ª secção).
Poínhos (Campina Grande).
Soledade.
Araucária (2ª secção).

Pedras do Fogo (2º districto).
Pedras do Fogo (Sobrado).
Borburema (1ª e 2ª secções).
S. Sebastião (Picuhy).
Mamanguape (1ª secção).
S. Miguel do Taipú (Pedras do Fogo).

Estado do Rio Grande do Norte

Goyaninha (1ª e 2ª secções).
Mossoró (4ª secção do 1º districto).
Nossa Senhora do O' do Papary.
Utinga (4ª secção).
Natal (1ª secção).

Estado do Ceará

Fortaleza (1ª, 2ª e 3ª secções do 1º districto).
Soure.
Pentecoste (1ª e 2ª secções).
Pacatuba (2ª secção).

Estado do Maranhão

S. Vicente Ferrer (1ª e 2ª secções do 1º districto).
Icatú (1ª e 2ª secções do 1º districto).
S. Bento de Bacurituba.

Secretaria da Camara dos Deputados,
outubro de 1890.—O director, Dr. Ho
Leal de Carvalho Reis.

SECÇÃO TELEGRAPHIC

O Sr. Ministro da Fazenda recebeu, n
1 do corrente, os seguintes telegrammas

Aracaju—Communico inaugurada hoj
12 horas do dia, a secção de estatistica
mercantil deste estado. Saude e fraterni
—Jacintho Figueiredo, director.

Santos—Tenho a honra de communica
V. Ex. que hoje, 1 de outubro, install
a secção de estatistica annexa á Assoc
Commercial de Santos.—Antonio S. T
presidente.

— No dia 2 :

Recife—Constando que se fará mon
para os empregados de fazenda, os empi
dos desta thesouraria antecipam pro
reconhecimento. O nome de V. Ex.
perpetuado em nossos corações.—O i
ctor, Democrito Cavalcanti.

NOTICIARIO

Bibliotheca do Exercito

Durante 25 dias e 25 noutes que funcio
no mez de setembro findo, foi frequentad
545 leitores, sendo 109 officiaes, 230 p
de pret e 206 paizanos, que consultaram
obras, em sciencias philosophicas 6, ph
e naturaes 9, mathematicas 25, arte n
19, historia e geographia 15, dictionari
encyclopedias 17, legislação e adminis
23, linguistica 14 e litteratura em gera
em portuguez 281, francez 59, ingle
hespanhol 3.

Foram igualmente consultados 191 jo
e revistas scientificas, litterarias e arti
mappas e estampas nacionaes e estrange

Bibliotheca da Escola

lytechnica—Durante o mez de s
bro foi esta bibliotheca frequentada po
leitores, que consultaram igual nume
obras em 453 volumes, sendo: mathem
158, sciencias physicas e naturaes 33,
nharia civil 59, philosophia 4, dictionar
jornaes scientificos 22, sciencias soci
litteratura 2; escriptas em portuguez
francez 259, em inglez 11, em allemão
hespanhol 1.

Contadoria Geral da Guerra—Pagam-se hoje o pessoal administrativo: escolas militares, Directoria das Obras Litares, Secretarias da Intendencia e Arsenal de Guerra, pret dos corpos e coroneis; a pitães arrematados que não pertencem guarnição; e bem assim, nos respectivos estabelecimentos, as ferias dos operarios do Arsenal de Guerra, fabrica de armas da Condição e a de polvora da Estrella.

Pagadoria do Thesouro—Pam-se hoje as folhas seguintes: Faculdade de Medicina, Corpo de Bombeiros, Inspectoria das Obras Publicas, Caixa de Amortização, Recebedoria, Supremo Tribunal, Tribunal da Alação, Casa do Moeda, Imprensa Nacional, Diario Official, Juizo dos Feitos, Secretaria da Junta Commercial, Casa de Correção e De-nção, avulsa da justiça e continuação de ontopio.

Hospicio Nacional de Alienados—Mappa do movimento deste hospicio em setembro de 1890:

	Homens	Mulheres	Total
Christiam.....	260	242	502
Entraram.....	24	3	27
Sahiram curados.....	3	...	3
Alleceram.....	7	10	17
Alleceram em tratamento.	274	235	509
os fallecidos foram:			
de broncho-pneumonia...	1	1	2
de cachexia.....	1	...	1
de dystrophia nervosa...	1	...	1
de dysenteria.....	1	...	1
de enterocolite.....	3	3	6
de endopericardite aguda	1	...	1
de insuficiencia aortica.	1	...	1
de marasmo.....	1	3	4
de polynevrite toxica...	1	1	2
de tuberculose pulmonar.	1	2	3

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Flaxman*, para Victoria, Bahia e Nova York, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Macahé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Britannia*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa, Bordéas, Liverpool e Plymouth, impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Hermann*, para Montevideo e Buenos Aires, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Belgrano*, para Hamburgo (directo), impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Capua*, para Santos, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

As malas para Povoação do Bananal, Jarreira do Soborho, Sebastiana, Alto e Varzea de Theresopolis, que eram expedidas ás 5^{as} e 5^{as} feiras e aos sabbados, ás 3 horas da tarde, passam de ora em diante a ser expedidas diariamente e ás 7 horas da manhã, recebendo-se a correspondencia até ás 6 1/2 horas.

Obituario—Foram sepultados no dia 7 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de: Acesso pernicioso — o mineiro Amancio Pinto Alves, 35 annos, solteiro, residente á rua do Conde d'Eu n. 133 e fallecido na Santa Casa.

Bronchite capillar—o fluminense Marcelino Dias, filho de Manoel Martins Dias, 7 mezes, residente e fallecido á rua de Souza Franco n. 10 B.

Congestão cerebral—o portuguez José Borges de Aguiar, 45 annos, casado, residente e fallecido á rua da Gloria n. 3 B.

Dysenteria—o fluminense Alcibiades, filho de Manoel Joaquim da Silva, 2 annos, residente e fallecido á rua Quinta na Quinta da Boa Vista.

Escrfulose — o fluminense Luiz, filho de Antonio Caetano Nunes, 7 mezes, residente e fallecido á rua Figueiredo n. 3, no Engenho Novo.

Cachexia pulstre—a mineira Cornelia Maria do Nascimento, 32 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Conde d'Eu n. 24.

Dilatação da aorta—Theodora Pinto de Brito Simões, 76 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Sant'Anna n. 78.

Enterocolite—a fluminense Isaltina filha de Sabina Maria da Conceição, 2 mezes, residente e fallecida á rua do Haddock Lobo n. 18.

Fraqueza congenial—o fluminense Manoel filho de Angelica Quartim, 3 dias, residente e á rua da Matriz n. 7.

O fluminense Manoel filho de Jorge Candido de Oliveira, 3 minutos residente e fallecido á rua do Alcantara n. 77.

Hemorragia cerebral ferida contusa do couro cabelludo—o bahiano Theodoro José de Sant'Anna, 41 annos, viuvo, residente á rua do Areal (quartel do 25^o de infantaria, e fallecido na Santa Casa.

Lymphatite pernicioso—o fluminense Paulino Soares, 29 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do General Camara n. 312.

Lesão aortica — o fluminense Antonio Manoel de Proença Gomes, 82 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 36.

Lesão cardiaca — o campista Francisco Baptista Monteiro, 46 annos, solteiro, fallecido no hospicio de S. João Baptista; o mineiro Antonio Cordeiro da Silva, 68 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude. Total, 2.

Meningite—os fluminenses Manoela, filha de Noé Gomes da Rocha, tres annos, residente e fallecida á travessa do Lopes n. 26; Carlos, filho de Emilia Maria da Conceição, quatro annos, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 26. Total, 2.

Marasmo senil — a fluminense Thereza Soares de Meirelles, 77 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Livramento n. 116.

Scirro uterino — a portugueza Maria Rosa Sampaio, 53 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Haddock Lobo n. 123.

Syncope cardiaca — a portugueza Maria José, 70 annos, solteira, residente á rua da Aurora n. 19 e fallecida na Santa Casa.

Sem declaração de molestia — a campista Anna de Oliveira Leite, 70 annos, solteira, residente á ilha do Governador e fallecida na Santa Casa.

Tisica pulmonar — os fluminenses Carlos Borges da Costa, 28 annos, casado, residente e fallecido á rua do Cosmo Velho n. 42; Roque Manoel de Almeida, 40 annos, casado, residente no Engenho de Dentro e fallecido na Santa Casa; Arlindo Duque-Estrada de Faria, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Duque de Saxe n. 31. Total, 3.

Tuberculose generalizada — o fluminense José Fialho, 21 1/2 annos, residente e fallecido á rua Alice n. 2.

Tuberculose pulmonar—os fluminenses José Valentim da Motta, 46 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Senador Alencar n. 13; Rosa Maria da Costa Santos, 27 annos, casada, residente e fallecida á rua do Senador Dantas n. 55; a espirito-santonse Anna Joaquina da Conceição, 50 annos, solteira, residente á rua da Candelaria n. 36 e fallecida na Santa Casa; o portuguez Joaquim Ferreira dos Santos, 28 annos, casado, residente e fallecido á rua Matto Grosso n. 41. Total, 4.

Trombose da arteria silou—o allemão Frederico Augusto Duvel, 76 annos, casado, residente e fallecido á rua Santa Alexandrina n. 8.

Variola confluyente—a sergipana Maria Senhorinha de Jesus, 20 annos, fallecida na Santa Casa.

Variola com hemorragia—o turco Jorge Demeta, 25 annos, solteiro, residente á rua do Senhor dos Passos n. 137 e fallecido no hospital de Santa Barbara.

Fetos: um do sexo masculino, filho de Elisa Rosa Moraes, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 167; um dito do sexo feminino, filho de José Ferreira Lourenço, residente á travessa Onze de Maio n. 4; e um dito do mesmo sexo, filho de Manoel Alves da Silva, residente á rua do Bomfim n. 22 B. Total, 3.

No numero dos 36 sepultados, estão incluídos 16 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS

JUIZ DR. A. J. SOUZA PARAISO—ESCRIVÃO FRANÇA E LEITE

Inventarios

Fallecidos: Maximiano José Joaquim.—Julgados improcedentes os embargos.

Manoel Gonçalves Coelho.—Julgado por sentença o calculo.

Manoel Marques de Carvalho Alvim.—Ao Dr. curador geral.

Manoel de Mattos Ribeiro.—Ao Dr. curador geral.

José Barbosa Neves.—Ao Dr. curador geral e Dr. procurador dos feitos.

Prestação de contas

Supplicante Francisco Dutra de Souto Junior.—Seja intimado o tutor para juntar os documentos comprobatorios das despesas, os recibos dos impostos relativos ao predio pertencente ao menor e demais interessados e bem ainda a certidão de obito do menor José.

ESCRIVÃO GUSMÃO COELHO

Inventarios

Antonio Marques Pereira.—Julgado o calculo.

Arminda Ferreira Paschoal.—Julgado o calculo.

Paulo Luiz Menezes Barreto Falcão.—Proceda-se a partilha.

Antonio José Peixoto.—Dê-se vista aos interessados.

Henrique Rasse.—Julgado a especialização.

Joaquim José Coelho.—Pague-se o imposto.

José da Costa Guimarães.—O inventariante prosiga nos termos do inventario.

Rita Maria Encarnação Alves.—Considerado maior o herdeiro Thomaz.

Manoel Custodio Ferreira.—Julgado a adjudicação.

Manoel Antonio da Silva.—Proceda-se a avaliação dos predios.

Francisco Waldemar Robéholem.—Tome-se o termo de encerramento e digam os interessados.

Emancipações

Elisa Lemos.—Julgado.

Vasco da Gama Pinto Leite.—Idem.

Concertos

Afonso Velloso Rebello.—Concedida a autorização.

Dívidas

Castro Guimarães & Comp.—Julgado provado.

José Manoel Gonçalves.—Idem.

Joaquim Nicolau Mendes.—Idem.

Thereza Polucena Lucia Santos.—Ao Dr. curador geral.

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Acção de 10 dias

Autor Dr. José Ferraz de Magalhães Castro.—Cumpra-se o accordão.

Acções ordinarias

Autores: A. P. Ribeiro & Comp.—Recebida por contestação a cota a fls. 9, prosiga-se.

Antonio José de Almeida.—Respondido o agravo.

Fiança para corretor

Supplicantes: Domingos José de Oliveira Castro.—Julgada idonea.
Arnaldo Dantas.—Idem.
Candido Duarte Silva.—Julgada extinta a fiança.

Execução

Exequente Antonio Pereira Cardoso.—Em prova.

Notificações

Notificantes: José Felipe Chaves.—Dê-se vista para a replica.
O curador fiscal das massas fallidas na fallencia de Adelino Duarte da Figueiredo.—Julgada em parte procedente a acção e condemnados os réos.
Francisco Carlos da Cunha.—Digam as partes em cinco dias.

Liquidações

Da Companhia Engenho Central de Aracaty.—Julgado o accordo.
Da firma Francisco de Azevedo & Comp.—Julgada finda a liquidação.

Do estabelecimento do finado commerciante Antonio Soares Barbosa.—Junta-se o contracto social e prove o liquidante o que, em contrario ao documento de fls. 11, allega a fls. 16.

Fallencia

Fallidos Ferreira Neves & Comp.—Julgado o termo de accordo.

ESCRIVÃO LAZARY

Notificação

Notificante Antonio Joaquim Pereira Viana.—Sejam os autos entregues á parte, por estar adimplido o fim da notificação.

Ratificação de protesto marítimo

Supplicantes: Johannes Kruger.—Julgado ratificado o protesto de bordo.
Hugh Rees.—Idem.

Excussão de penhor

Autor Domingos Fernandes do Valle.—Proceda-se á venda do Penhor.

Liquidação

Da firma Gonçalves, Costa, Rocha & Meneses.—Julgada a partilha.

Acções de 10 dias

Autores: Dr. José Eduardo Teixeira de Souza.—Desprezados os embargos.

Claudino Vicente da Rocha.—Recebidos os embargos, mas com condemnação.

Manoel José Marques.—Condemnado o réo revel.

Ação summaria

Autores A. Milliet & Comp.—Condemnados os réos.

Fiança para corretor

Supplicante Francisco Goursand de Araujo.—Julgada idonea.

Arresto

Arrestantes Souza Braga & Comp.—Julgada a justificação.

EDITAES E AVISOS

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento de quem interessar, que, tendo-se extraviado as apolices de 1.000\$ cada uma, do juro annual de 6 %, ns. 214111 e 214112, da 4ª serie e emissão de 1870, e a de 200\$, n. 4920, da mesma serie e emitida no anno de 1869, averbadas em nome de Hypolito Pacheco Alves de Araujo, será satisfeito o pedido de substituição daquelles titulos, si, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, não apparecer reclamação em sentido contrario.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1890.—M. A. Galvão.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Imposto predial e pennas de agua

Pela Recebedoria do Rio de Janeiro se faz publico que se está procedendo á cobrança á bocca do cofre dos impostos predial e pennas de agua, relativos ao 2º semestre do exercicio de 1890.

Os collectados que não satisfizerem seus debitos até ao fim do corrente mez, ficarão incursos na multa de 10 % do respectivo imposto.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1890.—O administrador interino, João Paulo da Cruz Romano.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Productos das diversas rendas arrecadadas em setembro de 1890

Renda do Instituto Nacional..	9:169\$000
Dita de Musica.....	25\$000
Matrícula da Faculdade de Medicina.....	2:397\$700
Renda de proprios nacionaes..	262\$000
Fóros de terrenos.....	49\$920
Laudemio.....	2:257\$500
Premio dos depositos publicos	3:124\$081
Concessão de pennas de agua..	6:649\$855
Sello do papel.....	419:058\$982
Imposto de transmissão de propriedade.....	646:930\$871
Dito sobre industrias e profissões.....	49:241\$512
Dito predial.....	24:020\$221
Dito do gado de consumo.....	21:425\$800
Cobrança da divida activa....	82:442\$881
Indemnizações.....	172\$400
Venda de generos e proprios nacionaes.....	246\$000
Receita eventual.....	8:932\$579
Bens de defuntos e ausentes..	46:381\$982
Procuratorio.....	1:535\$500
Imposto de corridas.....	2:000\$000
Imposto de 5 % adicionais..	45:624\$359

1.371:980\$443

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1890.— Servindo de ajudante, J. M. da Costa Nunes..

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Pela inspecção deste arsenal faz-se publico que, ás 12 horas do dia 9 do corrente mez, receber-se-hão no gabinete do Sr. conselheiro de guerra vice-almirante inspector deste estabelecimento, propostas para a pintura e douramento da camara e praça de armas do cruzador *Parnahyba*.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo dos trabalhos, bem como sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

A bordo do mesmo cruzador dar-se-hão os esclarecimentos necessarios.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1890.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Pela secretaria da Inspeção deste arsenal se faz publico, que no dia 10 do corrente, ao meio dia, serão recebidas e abertas no gabinete do Sr. inspector, propostas para o concerto da cobertura do edificio em que vão funcionar as officinas de aparelho e vellas deste estabelecimento.

A concorrência versará não só sobre o preço e o prazo para execução dos citados concertos, que devem ficar concluidos dentro de 20 dias uteis, como tambem sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

As especificações necessarias acham-se na secretaria á disposição dos interessados, e para mais esclarecimentos poderão examina a cobertura de que se trata.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1890.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Intendencia da Guerra

Habilitação

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento das propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, de ordem do Sr. coronel intendente, convido as pessoas que pretenderem propor taes artigos a v habilitar-se, na forma do regulamento em vigor, até ao dia 5 do proximo mez de outubro.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas, deverão, comtudo, apresentar um requerimento, dirigido ao conselho de compras, bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao primeiro semestre.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890.—Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Trens especiaes dos suburbios

Para conhecimento do publico se declara que, a começar do dia 5 de outubro proximo futuro, haverá todos os domingos trens especiaes para auxiliarem os trens S U 19, S U 21 S U 36 e S U 40.

O movimento dos trens será regulado pelo seguinte

HORARIO

Estações	IDA	
	De manhã	De tarde
	D 1	D 3
Central.....	11.00	12.30
S. Diogo.....	11.04	12.34
S. Christovão.....	11.08	12.38
Mangueira.....	11.12	12.42
S. Francisco Xavier..	11.16	12.46
Rocha.....	11.19	12.49
Riachuelo.....	11.22	12.52
Sampaio.....	11.25	12.55
Engenho Novo.....	11.29	12.59
Meyer.....	11.33	1.03
Todos os Santos.....	11.36	1.06
Engenho do Dentro..	11.39	1.09
Encantado.....	11.42	1.12
Piedade.....	11.45	1.15
Cupertino.....	11.49	1.19
Cascadura.....	11.52	1.22

VOLTA

Estações	De tarde	
	D 6	D 8
Engenho Novo.....	6.40	7.53
Sampaio.....	6.43	7.58
Riachuelo.....	6.46	8.01
Rocha.....	6.49	8.04
S. Francisco Xavier..	6.52	8.07
Mangueira.....	6.55	8.10
S. Christovão.....	6.58	8.13
S. Diogo.....	7.02	8.17
Central.....	7.05	8.20

Os bilhetes e coupons de assignaturas nos suburbios dão transporte nestes trens.

Rio de Janeiro—Escritorio do Trafego, 27 de setembro de 1890.—Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Juíza dos Feitos da Fazenda

Em praça do juízo dos Feitos da Fazenda que terá logar às portas da Relação, sexta-feira 3 do corrente, ao meio-dia, se hão de arrematar os bens seguintes:

Com abatimento de 10 %:

1/12 do predio n. 14 da rua do Cotovello penhorado a Maria;

1/18 do predio n. 150 da rua de S. Clemente, a Alzira Gomes;

O predio n. 6 da rua da Prainha, ao commendador Antonio de Souza Ribeiro;

O predio n. 158 da rua da America, a Maria Joaquina da Fonseca;

1/3 do predio n. 39 da rua da Constituição, a Eduardo de Araújo Vianna e 2/3 a Manoel;

1/4 do predio n. 5 da travessa Santos Lima, a Emilia Fontes Portugal;

O predio n. 26 da rua dos Prazeres, a viuva de José Pedro da Silva Guimarães.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Eustaquio Puga de Allemão Bandeira lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Eustaquio Puga de Allemão Bandeira, estabelecido com pharmacia na estação do Cruzeiro, que não havendo nesta localidade pharmacia alguma dirigida por profissional diplomado, o sendo de interesse para essa localidade a continuação do mesmo estabelecimento que até a actualidade foi dirigido pelo pharmaceutico Patricio Guedes, que retirou-se para o estado da Bahia, e sendo o requerente perfeitamente habilitado, como demonstram os documentos juntos ns. 1, 2, 3 e 4, pois que o mesmo tem dirigido pharmacias já aqui nesta estação e na proxima estação de Lavrinhas e achando-se o requerente nas condições dos arts. 65 e 67 do regulamento annexo ao decreto n. 169 de 18 de janeiro deste anno; vem, em virtude do exposto, requerer que vos digneis conceder-lhe a transferencia do sua licença da estação de Lavrinhas, municipio de Pinheiros, para a proxima estação do Cruzeiro, ambas no estado de S. Paulo, onde actualmente se acha. Nestas circumstancias, tendo o requerente provado os requisitos do regulamento vigente pede deferimento por ser de inteira justiça. — E. R. J. Estação do Cruzeiro, 5 de setembro de 1890. — Eustaquio Puga de Allemão Bandeira. » Estava collada uma estampilha de 200 réis inutilizada.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 30 de setembro de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Claudino Augusto de Lagos lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Claudino Augusto de Lagos, pharmaceutico licenciado pelo governo imperial por aviso de 21 de junho de 1873, para funcionar na villa do Bom Jardim, deste estado de Pernambuco, obteve em 30 de junho de 1884 transferencia para a cidade de Caruarú do mesmo estado, como se verifica da publicafôrma junta. Succede, porém, que, tendo o supplicante imperiosa necessidade de ir residir na povoação de Primavera, da comarca da Escada, vem respeitosamente, em vista do novo regulamento, ante V. Ex. pedir para que se digne conceder-lhe transferencia para aquelle logar, visto não existir pharmaceutico formado e ser de necessidade uma pharmacia naquella localidade, como declara a intendencia municipal, que junto a este acompanha

a seu despacho. As habilitações do supplicante, Exm. senhor, estão provadas não só pela longa pratica de 26 annos, como pelos honrosos attestados do Exm. Sr. Dr. juiz do direito desta comarca, da Exma. Intendencia deste municipio, e dos illustrados medicos que com o supplicante funcionaram, cujos documentos acompanham a presente petição. Assim, pede a V. Ex. que lhe conceda a transferencia requerida, da cidade de Caruarú para a povoação de Primavera, deste estado de Pernambuco e da comarca da Escada. E. R. M. Caruarú, 2 de julho de 1890. — Claudino Augusto de Lagos. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 16 de setembro de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel Joaquim Xavier Ribeiro lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, drogista estabelecido na cidade de Bezerros, estado de Pernambuco, desde 1833, sob a firma de Bruce & Comp., fundando-se nas disposições dos arts. 52 e 53 do regulamento para execução do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, vos requer licença para abrir uma pharmacia na mesma cidade, visto occorrerem a favor da pretensão do supplicante as razões de ordem publica previstas no art. 67 do citado regulamento, a saber: falta de um estabelecimento desse genero; necessidade d'elle, a juizo da respectiva Intendencia Municipal, do Dr. Pedro Jordão facultativos, do Dr. Juiz de direito e mais autoridades do logar, pratica e probidade do supplicante, como tudo se evidencia pelos documentos juntos, provando mais o dito facultativo acharem-se satisfeitas as exigencias do indicado art. 53. Nestas condições, espera o supplicante ser attendido e respeitosamente vos pede deferimento. E. R. M. — Bezerros, 27 de agosto de 1890. — Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, professor jubilado. » Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 28 de agosto de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do Regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Francisco Corrêa Camargo, por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento « O cidadão Francisco Corrêa Camargo, desejando obter licença para estabelecer uma pharmacia na villa de Jaboticabal, estado de S. Paulo, junta os documentos precisos e espera deferimento. — Rio de Janeiro 11 de agosto de 1890. — Os procuradores, Domingos da Fonseca & Comp. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si trinta dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do Estado de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de setembro de 1890. — O Secreterio, Dr. Pedro Affonso de Carvalho.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.551, de 3 de fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Hermelino Antonio da Silveira, por seu procurador Luiz Accioli Pereira Franco, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Hermelino Antonio da Silveira, estabelecido com pharmacia na cidade de Caeteté, provincia da Bahia, desde 1882, vem respeitosamente requerer a V. Ex. que se digne de conceder-lhe a necessaria licença para continuar no exercicio daquella profissão.

O supplicante, em satisfação do art. 65 do decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro deste anno, offerece os documentos juntos, pelos quaes prova não só que tem as necessarias habilitações, como tambem que na referida cidade não existe profissional habilitado. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento. — E. R. M. — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1886. — Por procuração, Luiz Accioli Pereira Franco. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de novembro de 1886. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Pereira Santiago lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« João Pereira Santiago, pratico de pharmacia, requer a V. Ex. que, em vista dos documentos inclusos, inclusive o attestado da Camara Municipal, se digne de lhe conceder licença para abrir pharmacia na freguezia de S. Thiago, termo de Bomsuccesso, provincia de Minas Geraes.

Fiado na rectidão de V. Ex., pede a V. Ex. favoravel deferimento. — E. R. M. S. Thiago, 10 de outubro de 1889. — João Pereira Santiago. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de setembro de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Imprensa Nacional**AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE**

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante previo pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Edmundo Torres.
Ernesto Henrique Richter.
Razebio Alves Sarmiento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hermann Schlobach & Costa.
Hilario José Pereira.
Jeronymo de Almeida Silveiras.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Joaquim do Lavor Paes Barrato.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Anibal Cataldi.

José Felix de Almeida Cotta.
 José Ignacio da Gloria.
 José Maria Lopes Teixeira.
 Leovegildo Maria de Oliveira.
 Manoel Joaquim Barboza de Andrade.
 Manoel Pinto Neto.
 Octavio de Carvalho Lobão.
 Quintino de Almeida.
 Tude de Almeida.
 Sinto Crespo (capitão).
 João central, 17 de setembro de 1890.—A.
 J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Rio, 2 de outubro de 1890.

Cambio

O mercado não teve alteração: O Banco Sul-Americano e o English Bank mantiveram a taxa de 22 1/8 d. sobre Londres, e o Allemão, Franco-Brazileiro, London Bank, Nacional, Commercial, do Commercio e Industrial a de 22 d. e as equivalentes sobre as outras praças.

As tabeellas bancarias foram as seguintes:
 Londres, por f\$..... 22 e 22 1/8 d., a 90 d/v.
 Pariz, por franco..... 434 a 431 rs., a 90 d/v.
 Hamburgo, por marco 537 a 532 rs., a 90 d/v.
 Italia, por lira..... 438 a 434 rs., a 3 d/v.
 Portugal..... 217 a 214 %, a 3 d/v.
 Nova-York, por dollar..... 23290 a 23270 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, a 22 1/8 d., bancario, 22 3/16 d., dito contra-caixa matriz, 22 1/4 d., dito de segunda mão, e a 22 1/4, 22 5/16 e 22 3/8 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

10 Apolices geraes de 1:000\$.....	975\$000
60 ditas idem.....	975\$000
57 ditas idem.....	975\$000
7 ditas idem.....	975\$000
2 ditas idem.....	975\$000

Soberanos

5000 Soberanos v/c até 15.....	11\$000
3000 ditos idem.....	11\$100

Ações de bancos e companhias

3000 Ações Banco S. Paulo e Rio de Janeiro.....	48\$000
50 Portugal e Brazil.....	40\$500
100 ditas do Brazil.....	149\$000
120 ditas idem.....	149\$000
60 ditas idem.....	149\$000
100 ditas idem.....	149\$000
50 ditas idem.....	290\$000
50 ditas Commercial.....	140\$000
50 ditas idem.....	140\$000
10 ditas idem.....	140\$000
100 ditas idem.....	137\$000
50 ditas idem.....	137\$000
100 ditas idem.....	142\$000
100 ditas do Popular.....	128\$000
490 ditas Colonial.....	63\$000
200 ditas Lavoura e Commercio.....	135\$000
1000 ditas Estados Unidos para 31.....	188\$000
100 ditas Sul Americano 3 1/2 %.....	113\$500
100 ditas idem.....	93\$500
160 ditas Mutuo.....	8\$000
600 ditas idem.....	8\$000
300 ditas idem.....	8\$000
200 ditas idem.....	8\$000
50 ditas idem.....	8\$000
400 ditas idem.....	8\$000
160 ditas idem.....	8\$000
140 ditas idem.....	8\$000
500 ditas idem.....	8\$500
500 ditas Constructor.....	175\$000
500 ditas idem.....	174\$000
100 ditas idem.....	174\$000
200 ditas idem.....	173\$500
300 ditas idem.....	173\$500
100 ditas idem.....	173\$000
200 ditas idem.....	173\$000
200 ditas idem para 31.....	180\$000
100 ditas idem.....	181\$000
150 ditas idem.....	182\$000
50 ditas idem.....	182\$000
200 ditas idem.....	182\$000
100 ditas idem.....	182\$000
100 ditas Nacional.....	95\$000
200 ditas idem.....	95\$000
100 ditas idem.....	95\$000
84 ditas idem.....	95\$000

20 ditas idem.....	95\$000
150 ditas idem.....	95\$000
150 Comp. S. Christovão.....	325\$000
15 ditas idem.....	325\$000
50 ditas Torrens Fluminense.....	45\$000
270 ditas Evoneas.....	51\$000
100 ditas idem.....	51\$000
300 ditas E. de Ferro Geral do Brazil.....	42\$000
100 ditas idem.....	42\$000
100 ditas idem.....	42\$000
1000 ditas Leopoldina para 31.....	110\$000
1000 ditas idem.....	106\$000
500 ditas idem.....	106\$000
500 ditas idem.....	106\$000
28 ditas idem.....	106\$000
100 ditas idem a dinheiro.....	96\$000
200 ditas E. F. Navegação do Norte.....	63\$000
400 ditas idem.....	63\$000
150 ditas Lloyd Brasileira v/c 2 1/2 %.....	123\$000
25 ditas idem.....	125\$000
100 ditas Minas de S. Jeronymo.....	34\$000
250 ditas Cortume pela electricidade.....	41\$000
800 ditas idem.....	100\$000
65 ditas Empreza O. P. Brazil.....	100\$000
100 ditas idem.....	100\$000
330 ditas Evoneas.....	50\$000

Debentures

70 Deb. Sorocabana.....	83\$500
40 ditas idem.....	83\$500
133 ditas Leopoldina.....	190\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	975\$000
---------------------------------	----------

Soberanos

Soberanos v/c até 15.....	11\$000
Ditos idem.....	11\$100

Ações de bancos e companhias

Ações

Banco do Brazil.....	140\$000
Dito idem.....	290\$000
Dito S. Paulo e Rio.....	48\$500
Dito de Portugal e Brazil.....	40\$500
Dito Commercial.....	142\$000
Dito idem.....	140\$000
Dito idem.....	137\$000
Dito Popular.....	128\$000
Dito Colonial.....	63\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	135\$000
Dito Estados Unidos, para 31.....	188\$000
Dito Mutuo.....	8\$000
Dito idem.....	8\$500
Dito Sul Americano.....	113\$500
Dito idem.....	93\$500
Dito Constructor.....	175\$000
Dito idem.....	174\$000
Dito idem.....	173\$500
Dito idem.....	173\$000
Dito idem para 31.....	180\$000
Dito idem.....	181\$000
Dito idem.....	182\$000
Dito idem.....	182\$000
Dito Nacional.....	95\$000
Comp. S. Christovão.....	325\$000
Dita Torrens.....	45\$000
Dita Evoneas.....	50\$000
Dita idem.....	51\$000
Dita Geral E. de F. do Brazil.....	42\$000
Dita Leopoldina.....	96\$000
Dita idem para 31.....	110\$000
Dita idem.....	106\$000
Dita E. F. Navegação do Norte.....	63\$000
Dita Lloyd Brasileiro 2 1/2 %.....	123\$000
Dita idem.....	125\$000
Dita Minas S. Jeronymo.....	34\$000
Dita Cortume pela Electricidade.....	42\$000
Dita idem.....	41\$000
Dita Obras Publicas do Brazil.....	100\$000

Debentures

Deb. Sorocabana.....	83\$500
Dito Leopoldina.....	190\$000

J. J. Fernandes, presidente.—Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 de outubro de 1890.....	170:017\$510
E do dia 2.....	147:010\$353
Em 1889.....	317:057\$863
	439:571\$108

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de outubro de 1890.....	1:885\$102
E do dia 2.....	3:367\$333

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 1 de outubro de 1890 foram:

Aguardente.....	27 pipas.
Café.....	197.342
Carvão vegetal.....	8.020
Feijão.....	151
Fumo.....	8.553
Milho.....	240
Toucinho.....	8.364
Diversas.....	133.068

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 2 de outubro de 1890, de manhã:

Existencia total.....	160.000
Entradas no dia 1.....	7.000
Idem em Santos.....	17.000
Estado do mercado: estavel.	

Frete por vapor..... 30 c. e 5 %.

Preços:

1ª regular 8\$250 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 20 3/8 c. por libra.
 2ª boa 7\$750 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 19 5/16 c. por libra.

Movimento do porto

Salidas

Antonina — brig. ing. Jane, 285 tons., m.R.
 Edward, eq. S. c. v. generos.
 Valparaíso — gal. ing. Leyland Brothers, 2.238 tons., m. N. Richardsen, eq. 27, em lastro de pedra; passags. a familia do mestre composta da mulher e quatro filhos menores.
 Rio Grande e escalas — paq. Rio Grande, comm. J.F. Franco, passags. 474.

Entradas

Nova York e escalas, 18 ds. (2 1/2 ds. da Bahia) — paq. amer. Segurança, comm. J. R. Beers; passags. 30.
 Valparaíso e escalas, 15 ds. de Montevideo — paq. ing. Britannia, comm. H. Brown; passags. 56.
 Porto Alegre e escalas, 7 1/2 ds. (39 hs. do Desterro) — paq. ing. Cabral, comm. H. Kennedy, passags. 1.
 Rosario de Santa Fé, 15 ds. — paq. allem. Belgrano, comm. F. Rohlf, passags. 37.
 Bremen e escalas, 23 ds. (10 ds. de S. Vicente) — paq. allem. Herman, comm. H. Bruns, passags. 1.007 imigrantes.
 Rio da Prata, 3 1/2 ds. de Montevideo — vap. ital. Gio Balta Lavarello, 1.222 tons., m. E. Carbone, eq. 62, c. v. g. a Fiorita & Comp., passgeiros. 1.331 imigrantes.
 Londres, 21 ds. — paq. ing. Horrox, comm. J. Heine.
 Santos, 21 hs. — vap. franc. Cordoba, 2.222 tons., m. A. Devet, eq. 36, c. v. g. a F. Mazon.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Ferro Galvanizado

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 13 DE SETEMBRO DE 1890.

Presidencia do Sr. Joaquim da Silva Gusmão

Aos 13 dias do mez de setembro de 1890, no escriptorio da companhia á rua Theophilo Ottoni n. 5, reunidos a uma hora da tarde em virtude de annuncios feitos nos jornaes, os accionistas da Companhia Fabrica de Ferro Galvanizado, representando tres mil ações, ou a totalidade do capital social, como se verificou pelo livro de presenças, o presidente da directoria declarou aberta a sessão, e convidou para presidir os trabalhos o Sr. Joaquim da Silva Gusmão, o qual sendo aclamado pela assembléa unanimemente, assumiu a cadeira e convidou para secretarios os accionistas Dr.

José da Cunha Ferreira e Henry Lowndes, que occuparam os respectivos logares.

Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declarou que esta sessão fora convocada para o fim de ser discutida e votada uma proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, e consequente reforma dos estatutos.

E' lida a seguinte proposta:

A directoria da Companhia Fabrica de Ferro Galvanizado, considerando que para o completo desenvolvimento da industria que constitue o objectivo da empresa é difficiliente o capital da mesma; considerando ainda que é de toda a vantagem augmentar a proporção das obras em construcção, em ordem a dar maior amplitude ao respectivo edificio, propõe que seja augmentado a mil duzentos contos de réis o actual capital da companhia.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1890.—
Os directores *Frederico Pinheiro da Silva*.—
Dr. José da Cunha Ferreira.—*Henry Lowndes*.

Parecer do conselho fiscal:

Os abaixo assignados membros do conselho fiscal da Companhia Fabrica de Ferro Galvanizado, a quem foi presente a proposta da directoria, datada de 10 de corrente, relativa ao augmento do capital da companhia, tomando na devida consideração os motivos justificativos da proposta e acreditando que tal medida é razoavel e consulta os interesses dos Srs. accionistas, é de parecer que a referida proposta seja approvada.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1890.—
Francisco Casemiro Alberto da Costa.—*J. Tavares & Comp.*.—*J. V. Hall & Comp.* (estavam duas estampilhas do valor de duzentos réis cada uma, devidamente inutilizadas).

Submettidos a discussão a proposta e o parecer são elles approvados unanimemente, sem debate, tendo preferencia os Sr. accionistas na proporção de suas acções.

Em seguida o Sr. accionista Dr. Aprigio Alves de Carvalho propõe que, em vista de ser elevado o capital da sociedade, seja eleita a commissão que tem de proceder á avaliação dos bens da companhia, o que sendo approvado, foram eleitos os Srs. Visconde de Carvalhaes, commendador José Julio Pereira de Moraes e Francisco José Horacio e Silva.

Suspensa a sessão para os avaliadores desempenharem-se do encargo, estes que se achavam presentes, offereceram o seguinte laudo, que, reaberta a sessão foi lido e é do teor seguinte:

Os abaixo assignados, eleitos em assembléa geral de 13 do corrente em sua sessão extraordinaria celebrada no escriptorio á rua do Theophilo Ottoni n. 5:

Procedendo-se a avaliação dos bens da Companhia Fabrica de Ferro Galvanizado, que conhecem em todos os seus detalhes, por exames proprios que tem feito, dão aos mesmos os seguintes valores: terrenos 25:279\$061, edificios 180:343\$800, machinismos, 825:108\$, utensilios e accessorios 45:264\$109, perfazendo a somma de 1.075:994\$970, emquanto avaliam os referidos bens.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1890.—
Visconde de Carvalhaes.—*José Julio Pereira de Moraes*.—*Francisco José Horacio e Silva*. (Estava collada uma estampilha de duzentos réis devidamente inutilizada).

Submettido á discussão o laudo acima, elle approvado unanimemente sem debate.

Em vista do laudo que acaba de ser approvado, o accionista Sr. Casemiro propõe e a assembléa approva que os Srs. accionistas entrem com a importancia, em moeda corrente, necessaria para a integralização das 6.000 acções que constituem o capital da companhia.

Em seguida é lida a seguinte proposta para reforma dos estatutos.

«Art. 4.º em vez de 600:000\$, representados por 3.000 acções de 200\$ cada uma — diga-se 1.200:000\$, representados por 6.000 acções de 200\$ cada uma. Junte-se.

Paragrapho unico. E' permitido aos accionistas anteciparem em qualquer época as entradas de suas acções, ou mesmo integralisalas.

Entre os arts. 5º e 6º, acrescente-se: art. 5 A.

As acções ou cautellas serão nominativas e transferiveis no livro de registro da companhia, por termo assignado pelo cedente e cessionario, ou seus representantes legais.

Uma vez integralizadas, porém, poderão as acções ser convertidas em titulos ao portador e vice-versa.

Rio de Janeiro, 12 do setembro de 1890.—
Dr. José da Cunha Ferreira.—*Frederico Pinheiro da Silva*.—*Henry Lowndes*.

E' posto em discussão o projecto de reforma e ninguem pedindo a palavra é submettido a votos e unanimemente approvado, ficando a directoria autorizada a fazer nos estatutos as alterações necessarias.

Por ultimo é approvada também sem debate a seguinte proposta.

«Proponho que fique a directoria com poderes especiaes de alienar ou fusionar os bens da companhia, direitos e acções, com outra qualquer companhia, dando desde já por approvados todos os actos que nesse sentido pratique.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1890.—
Francisco Casemiro Alberto da Costa.

Suspensa a sessão por nada mais haver a tratar, foi lavrada a presente acta, e em seguida, reaberta a mesma sessão, foi a referida acta lida e approvada sem discussão por unanimidade, levantando-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—*Joaquim da Silva Gusmão*, presidente.—*Dr. José da Cunha Ferreira*, 1º secretario.—*Henry Lowndes*, 2º secretario.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Christovão

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 15 DE SETEMBRO DE 1890

Presidencia do Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão

Aos quinze dias do mez de setembro de 1890, no escriptorio da rua de Theophilo Ottoni n. 5, reunidos a uma hora da tarde, em virtude de annuncios feitos pela imprensa, os accionistas da Companhia Fabrica de Tecidos S. Christovão, representando 5.850 acções, ou mais de dous terços do capital social, conforme se verificou pelo livro de presença, o presidente da directoria declarou aberta a sessão, visto haver numero legal; indicando para assumir a direcção dos trabalhos o accionista Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão.

Sendo este acclamado unanimemente pela assembléa, tomou a presidencia e convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Estandilao Antonio da Silva, e commendador Antonio Alves Matheus, que occuparam os respectivos logares.

Constituída assim a mesa, declarou o Sr. presidente que a presente sessão fora convocada para o fim de se tomar conhecimento de uma proposta da directoria acompanhada do parecer da commissão fiscal, á cuja leitura ia mandar proceder.

E' lida a seguinte proposta:

Rio de Janeiro, 11 de setembro 1890— Aos cidadãos membros do conselho fiscal. A directoria da Companhia Fabrica de Tecidos S. Christovão, considerando insufficiente o seu capital actual em vista da necessidade de desenvolver o respectivo estabelecimento fabril, construindo armazens e depositos para os productos manufacturados e materia prima, construcções que devem ser feitas nos terrenos e predios ultimamente adquiridos pela companhia, solicita o vosso parecer sobre a elevação do capital social de 1.200:000\$ a 2.400:000\$, fazendo-se nos estatutos a precisa alteração.

Outro sim, pensa a directoria que se devem incluir nos estatutos disposições, que fahilitem aos accionistas a integralização do capital, em qualquer época, e a conversão das acções em titulos ao portador, disposições que lhe parecem consultar os interesses da associação; e sobre este particular pede também o vosso parecer.

Destarte, submete á vossa esclarecida apreciação, as seguintes alterações:

No art. 6º, em vez de 1.200:000\$ diga-se 2.400:000\$000.

Ao mesmo artigo acrescente-se:

§ 1.º E' licito aos accionistas anteciparem em qualquer época as entradas de suas acções, ou integralizalas:

§ 2.º As acções ou cautellas, depois de integralizadas, podem ser convertidas em titulos ao portador e vice-versa.

Saudo e fraternidade.— Aos cidadãos, Manoel J. Dias da Silva.—Estandilao Antonio da Silva e Francisco Casemiro Alberto da Costa.—Dignissimos membros do conselho fiscal da Companhia Fabrica de Tecidos S. Christovão.— Os directores *Dr. José da Cunha Ferreira*.—*Henry Lowndes*.—*Frederico Pinheiro da Silva*.

Parecer—O conselho fiscal da Companhia Fabrica de Tecidos S. Christovão, havendo examinado a proposta supra da directoria e attendendo aos motivos adduzidos para justificall-a e que são plenamente convicentes, é de parecer que a mesma proposta mereça a approvação dos Sr. accionistas em todas as suas partes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1890.
Manoel J. Dias da Silva.—*Estandilao Antonio da Silva*.—*Francisco Casemiro Alberto da Costa*.

Posta em discussão e a votos a proposta com o parecer, foi unanimemente approvada.

Em seguida o accionista Pinheiro da Silva propõe e a assembléa approva que sejam eleitos tres avaliadores para avaliarem os bens da companhia, sendo eleitos os Srs. Barão de Santa Margarida, João E. Emilio Berla e José Lopes Angelo.

Suspensa a sessão para que os peritos nomeados, que se acham presentes, organizem o respectivo laudo, retiraram-se elles á sala contigua de onde voltaram ao cabo de meia hora, e, reaberta a sessão, apresentaram o laudo do teor seguinte:

« Os abaixo assignados, eleitos em sessão extraordinaria dos accionistas da Companhia Fabrica de Tecidos S. Christovão, celebrada hoje, em seu escriptorio, á rua Theophilo Ottoni n. 5, procedendo a avaliação dos bens pertencentes a mesma companhia, que conhecem em todos os seus detalhes, por exames a que tem procedido, dão-lhes os seguintes valores: terrenos 60:000\$, edificios 467:212\$385, casa de machinas 96:000\$, casa de caldeiras e chaminés 43:000\$, machinismos 1.970:614\$207, marinhas 14:000\$, transmissões 23:000\$, almoxarifado 46:000\$, perfazendo a somma de 2.619:826\$952, em quanto avaliam os referidos bens.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1890.—
Barão de Santa Margarida.—*João E. Emilio Berla*.—*José Lopes Angelo*.

Estava collocada uma estampilha de \$200 devidamente inutilizada.

Submettida a discussão e ninguem pedindo a palavra, é este laudo posto a votos e unanimemente approvado.

O Sr. accionista Estandilao da Silva propõe que, em vista das resoluções da assembléa geral que acabam de ser tomadas se distribuam as 6.000 acções novas, *pro-rata* entre os actuaes accionistas, entrando cada um em dinheiro com a importancia necessaria para integralisar o capital de 2.400:000\$000.

Posta em discussão e a votos é esta proposta unanimemente approvada.

O mesmo Sr. accionista propõe e a assembléa approva que se concedam á directoria todos os poderes necessarios para alienar ou fusionar as acções, bens e direitos desta companhia, cujos interesses serão salvaguardados da melhor forma, deliberando sobre qualquer proposta que neste sentido lhe for dirigida, e dando por approvados todos os actos que para tal fim praticar.

O Sr. presidente agradece a distincção que lhe conferiu a assembléa, collocando-o na cadeira da presidencia, e nada mais havendo, a tratar na presente sessão extraordinaria, declarou encerrados os trabalhos, ás 3 horas da tarde, mandando lavrar esta acta, que sendo lida foi approvada e vai assignada pelos Srs. presidente e secretarios.— *Antonio José Gomes Brandão*, presidente.— *Estandilao Antonio da Silva*, 1º secretario.— *Antonio Alves Matheus*, 2º secretario.

Companhia Estrada de Ferro da Tijuca

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, duração e sede

Art. 1.º Fica organizada uma companhia anónima que se denomina — Companhia Estrada de Ferro da Tijuca — com sede nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A sua duração será de 70 annos salvo prorrogação pela assembleia geral dos accionistas obtida a annuência do governo.

CAPITULO II

Fins da companhia

Art. 3.º A companhia Estrada de Ferro da Tijuca tem por fim:

1.º Explorar a concessão feita á Companhia Estrada de Ferro do Norte, por decreto n. 9550 de 23 de janeiro de 1886, e prorogada por decreto n. 706 de 30 de agosto de 1890.

2.º Adquirir terrenos ou outras quaesquer propriedades situadas no percurso da sua linha ou nas immediações dos seus pontos de partida ou terminal, podendo, além disso reconstruir, edificar por conta propria ou alheia, arrendar ou quando for conveniente vender o que houver adquirido.

3.º Fundar estabelecimentos que possam concorrer para augmento da receita da companhia.

Art. 4.º Para a realização de seu objecto a Companhia Estrada de Ferro da Tijuca fica subrogada nos direitos e obrigações conferidas á Companhia Estrada de Ferro do Norte pelo decreto n. 9550 de 23 de janeiro de 1886, prorogada pelo decreto n. 706 de 30 de agosto de 1890, para cujo fim fica ella constituida procuradora com amplos e irrevogaveis poderes da concessionaria, inclusive os de proenrador em causa propria.

CAPITULO III

Capital e acções

Art. 5.º O capital social é fixado em tres mil contos de réis (3.000.000\$), divididos em 15.000 acções de 200\$ cada uma, nominativas, ou ao portador quando integralizadas, podendo a companhia funcionar com metade do capital subscrito.

Art. 6.º A companhia tornará effectiva a realização do capital, sendo a primeira entrada de 20 % no acto de subscreverem os estatutos, e as seguintes a juizo da directoria com intervallo nunca menor de 30 dias.

Art. 7.º O accionista que nos dias fixados pelos annuncios não realizar a respectiva entrada, incorrerá na multa de 1 %, si a mora for de 30 dias, excedendo esse prazo, cahirão as acções em commissão, salvo causa justificada e attendida pela directoria; devendo as mesmas acções quando cahidas em commissão, serem re-emittidas, passando a reverter para o fundo de deterioração as entradas e multas realizadas.

Art. 8.º Dado que a assembleia geral resolve augmentar o capital serão preferidas na proporção das suas acções, os accionistas da companhia.

Art. 9.º A companhia poderá contrahir emprestimos por meio de titulos de prelação, (*debentures*) até ao valor total do seu capital.

CAPITULO IV

Administração

Art. 10. A companhia será administrada por uma directoria composta de um presidente, um secretario e um gerente, e suas funções durarão por seis annos, podendo ser re-eleitos.

Art. 11. Para ser director é necessario a posse de 100 acções da propria companhia, e, conforme prescreve o art. 29, ficarão cautionadas aos actos da gestão, e ainda terminada esta até á approvação pela assembleia geral e respectivos contos.

Art. 12. No caso de vaga, impedimento, ou ausencia por mais de tres mezes de qualquer dos directores, a substituição se fará por um accionista escolhido pelos outros directores até que a 1.ª reunião da assembleia geral delibere.

Paragrapho unico. O substituto não poderá servir senão até ao tempo que faltar ao substituido.

Art. 13. A directoria porceberá os seguintes vencimentos:

O presidente 8:000\$ annuaes.

O secretario 8:000\$, idem.

O gerente 12:000\$, idem.

Art. 14. Não poderão fazer parte da directoria os empregados ou empreiteiros da companhia, e bem assim os individuos que, pelo codigo commercial estiverem inibidos de commerciar.

Art. 15. São attribuições da directoria:

1.º Representar a companhia activa ou passivamente perante todo e qualquer poder;

2.º Solicitar e aceitar do governo geral, dos estados, ou municipios quaesquer favores, e concessões que possam interessar a companhia;

3.º Assignar contractos ou convenios com outras empresas, ou com particulares;

4.º Resolver, independente de resolução da assembleia geral, sobre o disposto art. 3.º e seus §§ 4.º e 9.º;

5.º Fixar no fim de cada semestre o dividendo que deverá ser distribuido aos accionistas;

6.º Organizar o relatorio e contas da administração;

7.º Praticar todos os actos de administração, com livres e especiaes poderes, inclusive os de procurador em causa propria.

Art. 16. O anno administrativo da companhia terminará a 30 de junho de 1892.

Art. 17. E' de exclusiva attribuição do director presidente:

1.º Fazer executar os estatutos e regulamentos, assim como as resoluções da assembleia geral;

2.º Presidir os trabalhos da directoria e da assembleia geral ordinaria e extraordinaria;

3.º Exercer como director todas as obrigações que lhe forem inherentes como órgão da directoria;

4.º Convocar annualmente durante o mez de agosto a assembleia geral ordinaria e as extraordinarias quando necessarias.

Art. 18. E' de exclusiva attribuição do director secretario:

1.º Redigir as actas das reuniões da directoria, dirigir os trabalhos de contabilidade e assignar os termos de transferencia de acções;

2.º Substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 19. E' de exclusiva attribuição do director gerente:

1.º A gerencia e administração dos negocios da companhia;

2.º Fazer executar as resoluções da directoria;

3.º Nomear, demittir o marcar os vencimentos dos empregados do escriptorio, assim como engenheiros e mais pessoal da companhia;

4.º Arrecadar toda a receita da companhia, satisfazer todos os pagamentos e despesas e assignar com um dos outros directores os cheques contra o banco onde estiverem depositados os saldos;

5.º Empregar parte do capital que não for de necessidade immediata em titulos que offereçam garantia e renda, podendo ser vendidos quando for julgado conveniente; uma e outra cousa fará, porém, de accordo com os mais directores;

6.º Assignar os contractos que a companhia celebrar, podendo representá-la em juizo ou fóra d'elle, por si ou por procurador.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 20. Os membros do conselho fiscal serão em numero de tres eleitos em assembleia geral ordinaria para os effectos prescriptos no art. 14 do decreto n. 161 de 17

de janeiro de 1890, o capitulo IV e seus artigos do regulamento approvedo pelo decreto n. 8821 de 30 de dezembro de 1882.

§ 1.º O exercicio do cargo é gratuito, quando, porém, os lucros liquidos excederem de 12 %, cada um dos membros do conselho terão direito a 1 %.

§ 2.º Na mesma assembleia geral ordinaria serão também eleitos tres supplentes do conselho fiscal.

CAPITULO VI

Distribuições dos lucros

Art. 21. Os lucros liquidos depois de deduzidos 5 % para deterioração do material, serão distribuidos aos accionistas até 12 %.

Art. 22. Excedendo os lucros de 12 %, e tirados 1 % para o conselho fiscal, na forma do art. 20, § 1.º o mais será dividido em duas ametades, uma para os actuaes directores; e outra para os accionistas.

Paragrapho unico. Cessando os poderes dos actuaes directores a divisão, fica sem objecto, e accrescerá aos accionistas a metade que aos mesmos directores cabia. Assim também, dado o caso do art. 12, a parte que pudesse caber ao director que é substituido não passa ao substituto, e sim accresce a quota dos accionistas.

Art. 23. Prescrevem em favor da companhia os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco annos a contar do dia em que se fizer publico o pagamento.

CAPITULO VII

Assembleia geral

Art. 24. A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente no mez de agosto de cada anno, e extraordinariamente, quando for convocada.

Art. 25. A assembleia geral será presidida pelo presidente da companhia, ou seu substituto e, na falta deste, a assembleia geral designará um accionista que a presida, competindo a este convidar os secretarios.

Art. 26. A eleição da directoria será feita pela assembleia geral ordinaria por maioria absoluta de votos, em escrutinio secreto, e si nesse escrutinio não houver maioria absoluta, proceder-se-ha a um outro e nesse, a maioria será então relativa, havendo porém empate será escolhido o accionista mais antigo.

Art. 27. Cada 10 acções dão direito a um voto, nenhum accionista, porém, terá esse direito, si as respectivas acções não houverem sido averbadas em seu nome pelo menos 60 dias antes da reunião.

Art. 28. Os accionistas, nas condições do artigo antecedente poderão fazer-se representar em todas as assembleias geraes, com tanto que os seus procuradores sejam também accionistas.

Art. 29. A votação das questões sujeitas á discussão far-se-ha *per capita*; si porém algum accionista reclamar, será feita a votação pelo numero de votos a que as acções derem direito.

CAPITULO VIII

Disposições geraes e transitórias

Art. 30. São directores durante os primeiros seis annos, o sr. Antonio José Rodrigues Torres Netto, o Dr. João Pizarro Gabizzo, o Manoel Ferreira de Miranda; o primeiro advogado será o presidente; o segundo medico, será o secretario, e o terceiro industrial será o gerente, sendo todos domiciliados nesta cidade.

Art. 31. São membros do conselho fiscal durante o primeiro anno social, Reginaldo Gomes da Cunha, Custodio Olivio de Freitas Ferraz e Domingos de Castro Peixoto e supplentes Bernardo Ribeiro de Magalhães Bastos, Joaquim de Souza Freire e Raphael de Vincenzi.

Art. 32. No caso de effectuar-se a venda ou fusão da companhia os lucros liquidos provenientes de qualquer destes negocios serão depois de pagos os quinhões dos accionistas, divididos em duas partes iguaes, uma para os mesmos accionistas e outra para Luiz Augusto de Magalhães ou seus herdeiros.

Art. 23. Todos os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo que dispõe as leis em vigor, a cujo cumprimento em todas as partes se obrigam a administração, e os accionistas da Companhia Estrada de Ferro da Tijuca.

Art. 34. Os accionistas reconhecem e approvam os presentes estatutos assim como aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pelo decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, e autorizam a pagar o que for autorizado na assembleia geral da constituição. (Seguem-se as assignaturas.)

N. 1.020.—Certidão que foram archivados hoje, nesta repartição, sob n. 1.020, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Estrada de Ferro da Tijuca com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 2 de outubro de 1890. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas, no valor de \$5200 e bem assim achava-se ao lado o sello da Junta Commercial em alto relevo,

Companhia Economica Publica

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO CELEBRADA A 20 DE SETEMBRO DE 1890.

Aos 20 do mez de setembro de 1890, nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, o sobrado da casa n. 52 da rua de S. Bento, o Sr. Francisco Pereira dos Santos Lisboa, de lar e em nome dos incorporadores da Companhia Economica Publica, que acham-se presentes accionistas representando numero de acções superior a dous terços do capital para construir-se a presente assembleia, como consta do respectivo livro de presença, propõe a assembleia que seja convidada a presidir a reunião o accionista Sr. Augusto Coelho de Oliveira, o que foi unanimemente approvada.

Assumindo este Sr. a presidencia, convida para 1º secretario o Sr. Dr. Affonso de Souza e Vasconcellos e para 2º secretario o Sr. Dr. Manoel Lavrador; os quaes tomaram conta de seus respectivos logares.

De conformidade com o que preceitua a lei das Sociedades Anonymas, foram apresentados á assembleia o exemplar dos estatutos e já approvado pelo Governo da Republica por decreto n. 712 de 2 de setembro deste anno, publicados no *Diario Official* em 5 do mesmo mez e devidamente assignados pelos subscriptores do acções, e bem assim o certificado do deposito correspondente a 10 % do capital da companhia, o qual é do teor seguinte:

Declaro ter recebido dos Srs. subscriptores de acções da Companhia Economica Publica, desta praça, e fica depositada em meu poder a quantia de 200:000\$ (duzentos contos de réis) equivalente a 10 % do capital nominal da citada companhia, como é da lei.

Rio de Janeiro, 20 do setembro de 1890. — *Luiz Antonio Pimentel de Castro*.

Dada a leitura dos estatutos e do certificado do deposito e achados conforme pela assembleia, o Sr. presidente declara, nos termos da lei e do occorrido, definitivamente constituída a Companhia Economica Publica.

Tendo os Srs. accionistas, de accordo com os estatutos, conferido o mandato por seis annos, de directores, aos Srs. Zacarias Salcedo, Francisco Pereira dos Santos Lisboa, Luiz Antonio Pimentel e Castro, Dr. Affonso de Souza e Vasconcellos, José da Costa Guimarães e Narciso Braga; e mandato de conselho fiscal, por um anno, aos Srs. José Pastorino, Augusto Coelho de Oliveira, J. F. de Souza, José Narciso da Silva, Francisco José Gonçalves Lage e Henrique de Souza Dias de Moura; e supplentes, Dr. David Ottoni, Gustavo de Mello Alvim, José B... da Graça, Luciano Vaz Pereira, An... de Aranj... Cunha e Fran... Costa, o

Sr. presidente convida a assembleia geral para ratificarem ambos os mandatos, o que a mesma assembleia approva unanimemente.

Declaram o Sr. presidente que concede a palavra a quem della quizesse usar para qualquer observação ou apresentação de propostas, o Sr. accionista Dr. Manoel Lavrador apresentou a seguinte:

Proposta.—Proponho que seja marcada a cada director a quantia de quinhentos mil réis mensaes.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1890.

— Dr. *Manoel Lavrador*.

Submettida, pelo Sr. presidente, á discussão essa proposta e não oppondo nenhuma objecção os accionistas presentes foi ella unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. accionista Zacarias Salcedo apresentou esta outra proposta:

Proponho que o numero de acções (100.000) do valor nominal de 20\$ em que está dividido o capital social da Companhia Economica Publica, fique reduzido a 20.000 do valor nominal de 100\$ cada uma, constituindo assim, sem alteração do fim economico e objecto essencial da sociedade, o mesmo capital social de 2:000\$ com menor numero de acções (5ª parte).

Nesta conformidade proponho ainda que adoptada pela assembleia a presente proposta, fique a directoria da companhia plenamente autorizada, desde já, a fazer, quando entender conveniente a referida alteração. Proponho tambem que a directoria fique autorizada a solver todas as despesas de incorporação.

S. R. — Sala das sessões, Capital Federal, 20 de setembro de 1890. — *Z. Salcedo*.

Submettida pelo Sr. presidente á discussão esta proposta foi a mesma approvada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas, e fazendo votos pela prosperidade da Companhia Economica Publica e dando por encerrados os trabalhos, levanta a sessão ás 2 1/2 horas da tarde. Em fé do expellido lavrou-se a presente acta que, depois de lida, é assignada.

E eu, Affonso de Souza e Vasconcellos, a escrevi. — Augusto C. de Oliveira, presidente, Affonso de Souza e Vasconcellos, 1º secretario, Dr. Manoel Lavrador, 2º secretario, Z. Salcedo, José Pastorino, Narciso Braga, Francisco Pereira dos Santos Lisboa, Luiz Antonio Pimentel e Castro, José da Costa Guimarães, Alexandre da Silva Villela, Francisco Fernandes da Costa, João Fernandes da Costa, Manoel de Bastos Soares, A. Ferraz, Antonio Tavares de Medeiros, Henrique de Souza Dias de Moura, Severino Sobral Pires, Francisco José Gonçalves Lage, Banco do Credito Publico, Z. Salcedo, João Antonio Fernandes Esteves, Augusto Cesar de Souza Guerra, Affonso & Comp.

N. 1.025.—Certidão que foram archivados hoje nesta repartição, sob o n. 1025, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Economica Publica com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de outubro de 1890. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Companhia Fabril Brasileira

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 17 DE SETEMBRO DE 1890

Presidencia do Sr. Henry Lowndes

Às 17 dias do mez de setembro de 1890, no escriptorio da Companhia Fabril Brasileira, á rua da Quitanda n. 123, reunidos á 1 hora da tarde em virtude de annuncios repetidos na imprensa, accionistas representando 760 acções ou mais de dous terços do capital, como se verificou pelo livro de presença, o presidente da directoria declarou aberta a sessão, e indicou para assumir a direcção dos

trabalhos ao accionista Sr. Henry Lowndes; sendo este aclamado unanimemente pela assembleia, occupou a presidencia e convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Barão de Novaes e James E. Hewitt, que tomaram os seus respectivos logares.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declarou que a presente sessão foi convocada para se tomar conhecimento de uma proposta da directoria com o parecer do conselho fiscal, a cuja leitura mandaram proceder.

São lidas a proposta e o parecer do ter seguinte:

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1890.

Aos cidadãos membros do conselho fiscal.— O conselho director da Companhia Fabril Brasileira entende necessario augmentar-se o capital da empresa, por ser insufficiente nas circumstancias actuaes em vista do apparecimento de outras sociedades congenes lançadas por ultimo nesta praça com maiores capitales e para que se possa desenvolver e ampliar as proporções do edificio e adquirir maior numero de machinismos em ordem a augmentar a produção, pensa de vantagem a medida acima, elevando-se o capital de 200:000\$ a 500:000\$, e sobre ella solicita o vosso parecer.

Por outro lado julga a directoria consultar os interesses da empresa propondo que se incluam nos estatutos a faculdade de integralisarem os accionistas em qualquer época o capital de suas acções, e de poderem estas depois de integralizadas ser convertidas em titulos ao portador, alterando-se tambem a disposição do § 1º do art. 22 no sentido de permittir a votação por grupo de cinco acções sem limite, assim submete ao vosso esclarecido juizo as seguintes alterações:

No art. 3º, em vez de 200:000\$, capital representado por 1.000 acções de 200\$ cada uma, diga-se — 500:000\$, representado por 2.500 acções de 200\$ cada uma, accrescente-se ao mesmo artigo, § 1º — E' lícito aos accionistas em qualquer época integralizarem o capital de suas acções — § 2º Uma vez integralizadas as acções, podem ser convertidas em titulos ao portador e vice-versa.

No § 1º do art. 22, supprimam-se as palavras collocadas depois de — direito a um voto.

Saude e fraternidade. — Aos cidadãos Dr. José da Cunha Ferreira, Henry Lowndes e Dr. Aprigio Alves de Carvalho. — Antonio Barroso Fernandes. — Juvenal Damasceno. — Alberto da Silva Nazareth.

Parecer

O conselho fiscal da Companhia Fabril Brasileira, a quem foi presente a proposta da directoria, relativa ao augmento de capital e reforma dos estatutos, e, attendendo ás razões que o justificam perfeitamente, é do parecer que a mesma propoorta mereça a approvação dos Srs. accionistas em todas as suas partes.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1890. — Dr. José da Cunha Ferreira. — Aprigio Alves de Carvalho. — Henry Lowndes.

Postos em discussão e ninguem pedindo a palavra, são submettidos a votos a proposta e o parecer e unanimemente approvados.

O accionista Dr. Aprigio de Carvalho propõe que, á vista da resolução que acabava de ser tomada sobre o augmento do capital, fossem eleitos na presente sessão tres peritos que se incumbissem de avaliar todos os bens da companhia, proposta esta approvada unanimemente sem debate, sendo eleitos avaliadores os Srs. Antonio F. de Oliveira, commandador Albino da Costa Lima Braga e James E. Hewitt, que estando presentes declararam achar-se promptos para elaborar o parecer.

Suspensa a sessão por meia hora, enquanto os peritos se desempenhavam da incumbencia, é ella reaberta ao cabo desse tempo, sendo por elles apresentado o seguinte laudo: «Os abaixo assignados, eleitos em assembleia geral dos Srs. accionistas da Companhia Fabril Brasileira, effectuada hoje para proceder á avaliação dos bens pertencentes á

mesma companhia, que conhecem por exames a que tem procedido, dão-lhes os seguintes valores:

Edifício da fabrica.....	120:280\$500
Material e machinismos.....	322:987\$570
Perfazendo a somma de.....	443:277\$070

Em quanto avaliam os referidos bens.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1890.—
Antonio F. de Oliveira.—Albino da Costa Lima
Braga.—James E. Hewitt.

Estando inutilizado o sello de \$200.

O accionista Antonio F. do Oliveira propõe que sejam distribuidos aos actuaes accionistas *pro rata* as acções constantes do augmento de capital e que se os convide a entrarem em dinheiro com a quantia necessaria para a integralisação do capital de 500:000\$000.

Submettida à discussão e a votos, é a proposta approvada.

O Sr. Barão de Novaes propõe e a assembléa approva, que sejam concedidos á directoria poderes especiaes para alienar ou fusionar as acções, bens e direitos da companhia, cujos interesses procurará salvaguardar da melhor forma, não devendo em caso algum ser alienados por quantia inferior ao capital nominal, dando-se por approvadas quaesquer medidas que nesse sentido forem tomadas.

O presidente da directoria Sr. Barroso Fernandes, em seu nome e no de seus companheiros de directoria, propõe que se insira da acta um voto de louvor ao accionista Sr. Henry Lowndes pelos relevantes serviços prestados a esta companhia, que lhe deve a prosperidade de que actualmente goza, e da qual todos os accionistas se orgulham de fazer parte.

Esta proposta é unanimemente approvada com signaes de applausos.

Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão enquanto se lavrava esta acta, que, sendo lida, é approvada sem debata e assignada pelo presidente e secretarios.

Henry Lowndes, presidente.

Barão de Novaes, 1º secretario.

James E. Hewitt, 2º secretario.

N. 1.021.—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1.021, em virtude de despacho da Junta Commercial, as alterações dos estatutos da Companhia Fabril Brasileira, com a acta da assembléa geral que as approvou.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de outubro de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Sobre duas estampillas no valor de 5\$200. Ao lado o sello da Junta Commercial, em alto relevo.

Companhia da Fiação e Tecidos Andorinhas

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, sede, fins e duração

Art. 1.º A companhia da fiação e tecidos Andorinhas é uma sociedade anonyma, constituída de conformidade com o decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e tem a sua sede e foro juridico na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Os fins da companhia são:

1.º Fundar, custear e explorar uma fabrica de fiação e tecidos de algodão ou outras materias textis.

2.º Comprar a materia prima, e vender os productos da fabrica, no mercado do Rio de Janeiro ou em outros.

3.º Adquirir por compra, aforamento, arrendamento ou por qualquer outro modo, para os fins aqui autorizados: terras, propriedades, machins, materias ou bens de qualquer natureza.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia é de 30 annos, contados da data em que se verificar a assembléa constitutiva, podendo ser prorogado si a assembléa geral dos accionistas assim o resolver.

Paragrapho unico. Antes, porém, da época referida poderá a companhia ser dissolvida por deliberação da assembléa geral, nos casos o termos que a lei preceitua.

CAPITULO II

Do capital da sociedade

Art. 4.º O capital da companhia é de 1.000:000\$ divididos em 5.000 acções do valor de 200\$ cada uma.

Paragrapho unico. O capital poderá ser augmentado nos casos e termos em que a lei o permite, por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Art. 5.º O capital será realizado em prestações nunca excedentes a 20 % com intervallos entre uma e outra de 30 dias no minimo.

§ 1.º O accionista que não effectuar o pagamento das prestações referidas, no prazo annuciado, incorrerá na multa de 20 % sobre a importancia respectiva caso realize o pagamento sobredito dentro dos 30 dias subsequentes: no caso contrario poderá a directoria, ouvido o conselho fiscal, impor penna de commisso, revertendo a quota do capital já realizado, em favor do fundo de reserva.

§ 2.º As acções declaradas em commisso poderão ser reemitidas pela directoria.

§ 3.º Não sendo applicada a pena de commisso no caso em que trata o § 1.º, permanecerá a effectiva responsabilidade do accionista, nos termos da lei, augmentada com juros de 1 % ao mez no tempo da mora.

CAPITULO III

Das acções e dos accionistas

Art. 6.º As acções ou cautelas serão nominativas, assignadas aquellas por dous directores e estas por um, e em cada uma dellas se fará expressa menção do valor nominal que representar bem como a importancia das prestações pagas e do mais exigencias da lei.

Art. 7.º Cada acção é indivisivel com relação á companhia, a qual não reconhece mais de um proprietario para uma acção.

Art. 8.º A transferencia das acções só pôde ser effectuada no escriptorio da sede da companhia por termo assignado pelo cedente e pelo cessionario, seus legitimos representantes ou procuradores revestidos com poderes necessarios e por um director.

Paragrapho unico. Não são transferiveis as acções que não tiverem 20 % do seu valor nominal realizado.

Art. 9.º Os accionistas da companhia são responsaveis pelo valor das entradas de capital não realizadas das acções que subscreveram ou lhes forem transferidas.

Art. 10. Qualquer pessoa nacional ou estrangeira, associação ou sociedade, pôde ser accionista da companhia.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 11. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros eleitos pela assembléa geral dos accionistas, de sis em seis annos, a maioria relativa dos votos por escriptinio secreto, o decidindo a sorte em caso de empate.

§ 1.º Só podem ser eleitos directores os accionistas que possuirem as suas acções inscriptas tres mezes antes da eleição; mas não poderão entrar no exercicio do cargo sem depositar na companhia 50 acções, pelo menos, cada um, e as quaes servirão de caução á sua responsabilidade, até que as contas da respectiva gestão sejam approvadas. A caução far-se-ha por termo no livro de transferencias e declaração no registro de acções.

§ 2.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos e, quando não o sejam, servirão até que a nova directoria se apresente para tomar posse.

§ 3.º No impedimento ou ausencia por mais de quatro mezes, renuncia ou fallecimento de qualquer membro da directoria, esta chamará um accionista que exerça as funções de director até a primeira reunião, ordinaria ou extraordinaria, da assembléa geral, na qual

o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido, respeitando o que se achá disposto no § 1.º. A ausencia em serviço da companhia não é applicavel o disposto neste paragrapho.

§ 4.º Os directores vencerão o honorario que for marcado pela assembléa constitutiva.

§ 5.º Para deliberar basta a presença de dous directores, si os seus pareceres forem concordes.

§ 6.º A directoria escolherá dentre si, no acto de ser empossada, o director presidente, o director secretario e o director thesoureiro.

§ 7.º Os directores reputam-se revestidos de amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativa aos fins e objecto da companhia, representando-a em juizo activa e passivamente.

Art. 12. São attribuições da directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia, effectuar operações de credito e bem assim as que se comprehendem no n. 3 do art. 2.º.

§ 2.º Tratar com os poderes publicos.

§ 3.º Celebrar contractos para qualquer fim social, ouvido o conselho fiscal.

§ 4.º Fixar o numero, categoria, funções e vencimentos dos empregados, nomeal-os, suspender-os, multal-os e dmittil-os.

§ 5.º Autorizar, dos lucros liquidos, os dividendos semestraes.

§ 6.º Apresentar á assembléa geral ordinaria dos accionistas, que se verificar no mez de março, um relatório circunstanciado das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral, da demonstração da conta de lucros e perdas, e bem assim do parecer do conselho fiscal relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia.

§ 7.º Organizar os regulamentos que forem precisos.

§ 8.º Escolher, de accordo com o conselho fiscal, o estabelecimento bancario a que devam ser recolhidos os dinheiros da companhia, não podendo ser retirados sinão por cheques ou recibos assignados por dous directores dos quaes um deve ser o thesoureiro.

§ 9.º Chamar, nos termos do § 4.º do art. 11, o accionista que tiver de substituir o director impedido por falta ou renuncia.

§ 10. Effectuar, quando assim o resolve a assembléa geral, a omissão de obrigações (*debetures*).

§ 11. Tomar em common e por maioria de votos as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia, lavrando actas do taes deliberações em livro especial.

§ 12. Ouvir o conselho fiscal nos casos expressos nos presentes estatutos e sempre que se tratar de objecto importante, ou quando o mesmo conselho o entender conveniente aos interesses da companhia.

§ 13. Prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que elle reclamar para desempenho do encargo que lhe é committido pelo art. 16.

§ 14. Prover a bem da companhia em todos os casos urgentes e não previstos, ouvido o conselho fiscal.

Art. 13. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo do director:

§ 1.º Ser órgão da directoria e represental-a em juizo;

§ 2.º Presidir as reuniões da directoria e as do conselho fiscal quando esta funcionar com aquella em sessão conjuncta e bem assim os trabalhos preparatorios da assembléa geral dos accionistas até proceder-se á eleição do presidente respectivo;

§ 3.º Assignar todos os papeis, com excepção das escripturas e contractos, que serão sempre assignadas pelos tres directores;

§ 4.º Rubricar, abrir e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembléas geraes dos accionistas e as das reuniões da directoria e do conselho fiscal, os das transferencias e registros do obrigações (*debetures*) si estas forem nominativas e bem assim os que servirão para lançamentos importantes e não foram rubricados na Junta Commercial;

§ 5.º Assignar com outro director as acções e obrigações (*debentures*);

§ 6.º Convocar as reuniões da directoria, e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal e dar cumprimento ás deliberações respectivas;

§ 7.º Assignar, com outro director os cheques ou recibos, para movimento em conta corrente com estabelecimentos bancarios e bem assim, lettras ou quaesquer papeis de credito;

§ 8.º Convocar as assembleas geraes ordinarias, na forma preceituada no art. 23, e as extraordinarias sempre que por deliberação da directoria ou do conselho fiscal, forem julgadas necessarias, ou requeridas por sete ou mais accionistas, que representem, pelo menos, um quinto do capital social, na forma do art. 24.

Art. 14. Compete ao secretario, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, consignando em taes actas, que assignará com os demais membros presentes, as deliberações que forem tomadas;

§ 2.º Substituir o presidente nos seus impedimentos momentaneos.

Art. 15. Compete ao thesoureiro, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Receber todas as entradas dos accionistas bem como as quantias por qualquer titulo pertencendo a companhia recolhendo-as ao banco da companhia;

§ 2.º Effectuar todos os pagamentos do trafego da companhia e todas aquellas que forem deliberadas pela companhia.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 16. A assemblea geral elegera annualmente tres fiscaes e outros tantos supplentes, accionistas, encarregados de dar parecer sobre os negocios e operações da companhia no anno seguinte tomando por base o balanço, inventario e contas da administração servindo de relator aquelle que dentre si designarem.

§ 1.º Na falta ou impedimento dos fiscaes e dos supplentes eleitos, servirão os que forem nomeados pelo presidente da Junta Commercial á requisição da directoria.

§ 2.º O parecer do conselho fiscal acerca das contas e balanço annuaes, será entregue á directoria a tempo de poder ser publicado pela imprensa no prazo da lei.

§ 3.º O conselho fiscal póde em qualquer tempo convocar extraordinariamente a assemblea geral, desde que occorram motivos graves e urgentes e a directoria se recuse a fazer a convocação.

CAPITULO VI

Da assemblea geral dos accionistas

Art. 17. A assemblea geral será composta dos accionistas cujas acções se acharem averbadas no registro da companhia, pelo menos 60 dias antes da data em que se verificar a reunião.

Paragrapho unico. Nos tres dias em que antecederem o da reunião da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extinção de penhor.

Art. 18. A mesa da assemblea geral será composta de um presidente e dous secretarios sendo aquelle eleito por aclamação e estes nomeados pelo presidente.

Paragrapho unico. Os membros da directoria e os do conselho fiscal não poderão fazer parte da mesa á assemblea.

Art. 19. A assemblea geral representada a totalidade dos accionistas e as suas deliberações conformes ás disposições destes estatutos obrigam a todos quer ausentes ou dissidentes.

Art. 20. Todos os accionistas podem fazer parte da assemblea geral, quer possuam as suas acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor.

Paragrapho unico. Os accionistas que comparecerem ás assembleas geraes inscrever-se-ão em um livro de presenca, declarando o numero de acções que possuirem ou as que representarem como procuradores.

Art. 21. A ordem da votação será de um voto por 10 acções.

Os accionistas podem se fazer representar por procurador, que seja accionista e que se ache nas condições fixadas no art. 17.

O mandato a que se refere o presente artigo não póde ser conferido aos membros da directoria nem aos do conselho fiscal.

Paragrapho unico. Os accionistas que possuirem de uma até nove acções poderão assistir ás assembleas geraes, propor o que lhes parecer conveniente aos fins sociaes, e tomar parte nas discussões, mas não terão voto.

Art. 22. A votação dos assumptos sujeitos á discussão será por maioria dos socios presentes e só a requerimento, por escripto, de tres ou mais accionistas presentes se fará por acção.

Art. 23. Haverá uma sessão da assemblea geral ordinaria em cada anno no mez de março para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos e bem assim mais dos objectos que forem propostos e apresentados para discussão.

§ 1.º Esta sessão poderá durar em caso de necessidade, até tres dias, adian-do-se os trabalhos de uns para outros com determinação de hora certa.

§ 2.º A convocação desta assemblea será feita com antecedencia de 15 dias por annuncios publicados pela imprensa, e com indicação do logar e hora.

§ 3.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assemblea geral relativamente a contas e balanço si antes não tiver sido apresentado o parecer fiscal.

§ 4.º Os directores não podem votar nas assembleas para approvarem os seus balanços, contas e inventarios, nem os fiscaes pelos seus pareceres.

Art. 24. Haverá tantas reuniões da assemblea geral extraordinaria quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal ou requeridas por sete ou mais accionistas que representem pelo menos um quinto do capital social.

§ 1.º A convocação será sempre motivada e feita por annuncios nas folhas publicas, com uma antecipaçaõ pelo menos de oito dias.

§ 2.º Nestas assembleas só poderá tratar-se do assumpto que tiver determinado a convocação e os trabalhos poderão ser adiados nos termos do § 1.º do art. 23.

Art. 25. A assemblea geral só poderá constituir-se e deliberar, achando-se composta de um numero de accionistas que represente pelo menos a quarta parte do capital social.

§ 1.º Si o numero de accionistas já referido não reunir, far-se-ha nova convocação para dali a tres dias, pelo menos, por meio de annuncios nos jornaes, com a declaração de que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º Tratando-se, porém, da reforma dos estatutos, do augmento do capital e de mais hypotheses consignadas no decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 a assemblea só poderá deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, accionistas que representem dous terços do capital social.

Si nem a primeira, nem a segunda convocação se reunir o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira convocação por annuncios e por cartas circulares, para dali a tres dias, pelo menos, declarando-se o mesmo que preceitua o final do § 1.º deste artigo.

Art. 26. São attribuições da assemblea geral:

§ 1.º Resolver todos os negocios da companhia que não estiverem expressamente commettidos á directoria.

§ 2.º Eleger a directoria e o conselho fiscal.

§ 3.º Reformar os presentes estatutos, achando-se constituída nos termos do § 2.º do art. 25.

§ 4.º Deliberar acerca do relatorio e contas apresentadas pela directoria e do parecer do conselho fiscal.

§ 5.º Resolver acerca do augmento do capital da companhia, dissolução e prorrogação della nos termos aqui fixados.

§ 6.º Deliberar acerca de qualquer proposta iniciada por accionista, pela directoria ou pelo conselho fiscal.

§ 7.º Autorizar a directoria para, de accordo com o conselho fiscal, emitir obrigações nominativas ou ao portador (*debentures*) garantidas com hypothecas dos valores da companhia.

§ 8.º Exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprevisos, representadas as prescripções legais.

CAPITULO VII

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 27. O fundo de reserva será formado de 3 % tirados dos lucros liquidos de cada semestre.

Paragrapho unico. Este fundo é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social e para o substituir.

Art. 28. O fundo de deterioramento será constituído com 5 % tirados dos lucros liquidos de cada semestre, podendo ser augmentado por deliberação da assemblea geral dos accionistas.

Paragrapho unico. Este fundo é expressamente creado para delle serem retiradas as sommas necessarias aos concertos e reparos importantes ou para reconstrução do material da companhia.

Art. 29. O fundo de reserva será empregado conforme a assemblea geral determinar.

Art. 30. A deducção a que se referem os arts. 27 e 28, cessará desde que os dous fundos attingirem a somma de 100:000\$ cada um, continuando, porém, a effectuar-se na proporção estabelecida, desde que houver redução na somma referida.

Paragrapho unico. Nos dous primeiros annos de exploração da fabrica poderão ser divididos todos os lucros verificados, deixando de effectuar-se as deducções de que trata este capitulo.

Art. 31. Não se fará distribuição dos dividendos a que se refere o § 5.º do art. 12 emquanto o capital social desfalcado, em virtude de perdas, não for integralmente restaurado.

Art. 32. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 5 annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento serão considerados renunciados a favor da companhia.

CAPITULO VIII

Disposições geraes e transitorias

Art. 33. A companhia fica sujeita ás leis em vigor na parte que lhe for applicavel e especialmente a do n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e respectivo regulamento em todos os casos omissos nestes estatutos.

Art. 34. O anno administrativo da companhia principia em 1 de janeiro e acaba em 31 de dezembro.

Art. 35. Emquanto a fabrica não funcionar serão contados semestralmente juros de 8 % ao anno, sobre todas as quantias effectivamente despendidas, e debitas proporcionalmente ás verbas respectivas do activo.

§ 1.º A importancia dos juros a que se refere o presente artigo, o a que produzir o capital depositado, será levado a conta de lucros e perdas.

§ 2.º Emquanto vigorar o que neste artigo é estabelecido será pago semestralmente o juro de 7 % ao anno sobre as prestações do capital que houverem realizado.

Art. 36. A primeira directoria pelo tempo a que se refere o art. 11 é composta dos accionistas:

Directores

Charles Robillard de Marigny, presidente.
Dr. Manoel Joaquim Fernandes Eiras, secretario.

Conselheiro Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa, thesoureiro.

Conselho fiscal

João Martins dos Santos.
Commendador Joaquim Dias dos Santos.
Manoel Ribeiro Dias de Carvalho.

Supplentes

E. P. Lacaze.
Domingos Moitinho.
Dr. Julio B. Ottoni.

(Seguem-se as assignaturas.)

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS ANDORINHAS

Em 27 de setembro de 1890, á 1 hora da tarde no salão do Banco do Brazil reunidos os accionistas que constam do livro de presença, e que representam mais de dous terços do capital social, o Sr. S. M. Simonsem pela firma E. M. Brandão declara aberta a sessão e convida para presidir a o commendador A. C. Chaves Faria que é unanimemente acceito e chama para secretario o Dr. Alberto de Faria e H. Watson. São lidos e certificado de deposito da quantia de cem contos de réis, correspondente a 10 % do capital passado pelo Banco Franco-Brazil e os estatutos da companhia que são approvados unanimemente. O Sr. presidente proclama, em virtude dos estatutos, directores: — Charles Robillard de Marigny presidente Dr. Manoel Joaquim Fernandes Elras e conselheiro Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa. Membros do conselho fiscal João Martins dos Santos, commendador Joaquim Dias dos Santos e Manoel Ribeiro Dias de Carvalho; supplentes do mesmo conselho E. P. Lacaze, commendador Domingos Moitinho e Dr. Julio Benedicto Ottoni. São successivamente lidos e postos em discussão e approvados sem debates as seguintes propostas:

Proponho que seja marcado a cada um dos tres directores o ordenado mensal de 400\$000.

Rio 27 de setembro de 1890. — A. C. Chaves Faria.

Proponho que se autorize a directoria a pagar as despesas de incorporação da companhia.

Rio, 27 de setembro de 1890. Alberto de Faria.

Proponho que se autorize ao Sr. presidente e 1º secretario da presente reunião a assignarem pelos Srs. accionistas presentes a acta da assembléa constitutiva da companhia.

Rio, de Janeiro 27 de setembro de 1890. — H. Watson.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por alguns minutos para ser lavrada a presente acta em duplicata a qual é lida e approvada sem debate e unanimemente.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1890. — A. C. Chaves Faria, presidente. — Alberto de Faria e Henrique Watson. — A. C. Chaves Faria.

N. 1.016 — Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob o n. 1.016, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia de Fiação e Tecidos Andorinhas, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital, Federal, 2 de outubro de 1890. — O secretario Cesar de Oliveira.

Companhia Utilidade Publica

Certifico que foram archivados hoje nesta Repartição sob n. 1022, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Utilidade Publica, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital, Federal, 2 de outubro de 1890 — O secretario, Cesar de Oliveira.

Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de 5\$200 e ao lado o sr. da Junta Commercial.

O decreto n. 652 de 9 de agosto do corrente anno, que concede autorisação para se organizar a Companhia acima, e seus respectivos estatutos approvados, foram publicados no Diario Official de 16 de agosto do mesmo anno.

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 17 DE SETEMBRO DE 1890

A 1 hora da tarde, reunido numero de accionistas, representando 18.220 acções, ou mais de dous terços do capital, o Sr. presidente, Dr. Amarilio Olinda de Vasconcellos, declara aberta a sessão e convida para presidir a assembléa o Dr. João Gomes Ribeiro de Avellar, que, assumindo a presidência, agradece e convida para servir de 1º e 2º secretarios os Drs. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio e Theophilo Teixeira de Almeida.

Concedida a palavra ao Dr. Amarilio de Vasconcellos para expor os motivos da convocação da assembléa geral, apresenta este, em nome da directoria da empresa e com o respectivo parecer do conselho fiscal, as seguintes propostas:

1.ª A directoria da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, attendendo ao constante desenvolvimento das operações da empresa e verificando a insufficiencia do seu capital, vem submeter á vossa consideração uma proposta para ser elevado a dez mil contos de réis o capital da empresa, sendo para este fim alterado o art. 4º e substituido pelo seguinte:

«Art. 4º O capital social será de dez mil contos de réis (10.000:000\$000) dividido em 50.000 acções de 200\$ cada uma.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1890. — Amarilio de Vasconcellos. — L. R. Vieira Souto. — Frederico A. Schmidt. — Paulo Frontin.

A directoria, tendo em consideração o desenvolvimento constante das operações da empresa, e os lucros obtidos por esta nas transacções effectuadas, propõe:

1.ª Que seja distribuido um bonus de 30 % sobre o valor nominal, ás acções actuaes, ficando estas assim com 50 % realizadas e isentas de mais chamadas, de accordo com o disposto no § 1º do art. 6º dos estatutos;

2.ª Que o capital da empresa seja elevado a 10.000:000\$ divididos em 50.000 acções do valor de 200\$000 cada uma, distribuindo-se os titulos da nova emissão pelos actuaes accionistas, em numero igual ao dos que ora possuem;

3.ª Que estas novas acções sejam distribuidas com um bonus de 10 % ou 20\$ por acção.

—Rio, 12 de setembro de 1890. — Amarilio de Vasconcellos. — Paulo de Frontin. — Luiz Raphael Vieira Souto. — Frederico A. Schmidt.

Em seguida o Sr. Frederico A. Schmidt pede a palavra e lê o seguinte certificado:

«Certifico, na qualidade de director e thesoureiro da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, que acha-se em deposito a quantia de 1.500:000\$, correspondente a 30% ou 60\$ por acção, sobre 25.000 acções do augmento de capital.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1890. — Frederico A. Schmidt.

Posta em discussão a primeira proposta, é approvada sem debate.

Posta em discussão a 2ª proposta, o Sr. Candido Gaffrée apresenta a seguinte emenda substitutiva:

«Fica a directoria autorizada a distribuir o bonus de 40 %, de modo a tornar um só typo de acções, que terão assim 30 % realizadas para toda a emissão.—Sala das sessões, em 17 de setembro de 1890.—Candido Gaffrée.

Posta esta emenda em discussão juntamente com a proposta, pede a palavra o Sr. Dr. Amarilio de Vasconcellos e declara que a directoria concorda com esta emenda, fazendo identica declaração o Sr. Ed. P. Guinle em nome do Conselho Fiscal.

Não havendo quem mais pedisse a palavra sobre a emenda e proposta, é a discussão encerrada e sendo ambas submettidas á votação, é a proposta da directoria approvada, salva a emenda, e esta approvada tambem, sendo ambas as approvações unanimes.—Declarando o Sr. Presidente que vai suspender a sessão para ser lavrada a acta a fim de ser approvada e assignada pelos Srs. accionistas presentes, pede a palavra o Sr. Manoel Candido Pinto de Azevedo e propõe um voto de louvor á directoria pela maneira brilhante porque tem desempenhado a sua missão; o que é approvado.

Em seguida o Sr. Candido Gaffrée propõe que, para adiantar o expediente, se nomeie uma comissão para, em nome dos Srs. accionistas presentes, approvar o assignar a acta, acrescentando que esta comissão poderá ficar constituída pela meza directoria dos trabalhos e pela comissão fiscal da Empresa.

Posta em discussão esta proposta, é approvada sem debate.—Suspende-se a sessão ás 2 horas da tarde. Transcreve-se em seguida o parecer do conselho fiscal.—Rio de Janeiro 17 de setembro de 1890. — João Gomes Ribeiro de Avellar.—Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.—Theophilo Teixeira de Almeida.

Parecer.—A Comissão Fiscal da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil foi presente uma proposta da directoria nos seguintes termos: 1º Que em virtude dos lucros realizados nas operações effectuadas pela Empresa, seja distribuido um bonus de 30 % sobre o valor nominal ás acções actuaes, ficando estas assim com 50 % realizadas e isentas de mais chamadas, de accordo com disposto no § 1º do art. 6º dos Estatutos.

2.º Que o capital da empresa seja elevado a 10.000:000\$ em 50.000 acções de 200\$, distribuindo-se os titulos da nova emissão pelos actuaes accionistas, em numero igual ao dos que ora possuem;

3.º Que estas novas acções sejam distribuidas com um bonus de 10 % ou 20\$ por acção. E por entender que esta proposta consulta aos interesses da empresa, parece ao conselho fiscal que ella merece ser approvada, fazendo-se para isso a necessaria modificação no art. 40 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1890. — Ed. P. Guinle. — Conrado Jacob de Niemeyer. — Antonio Maria dos Santos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1890. — João Gomes Ribeiro de Avellar. — Carlos Cesar de Oliveira Sampaio. — Theophilo Teixeira de Almeida. — Ed. P. Guinle. — Conrado Jacob de Niemeyer. — Antonio Maria dos Santos.

ANNUNCIOS

Petite-Banque

Achando-se tomado particularmente todo o capital, previne-se aos Srs. subscriptores de acções que a reunião para a escolha de depositario terá logar a 3 de outubro, á 1 hora da tarde.—O fundador, A. P. Santos Leal.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890